ANPD

Balanço 6 anos

2020–2026



ANPD

Balanço 6 anos 2020–2026

Diretor-Presidente
Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Conselho Diretor
Miriam Wimmer
Iagê Zendron Miola
Lorena Giuberti Coutinho

Equipe de Elaboração
Alessandra Cristina Santos Akkari Munhoz
Ana Letícia Teske
Eduardo Lobato Pinheiro Neto
Gabriela Mattei de Souza
Guilherme Lins de Magalhães
Júlia Silva Araújo Veloso
Juliana Gonçalves de Oliveira
Mariane Cortat Campos Melo
Renata de Castro
Sérgio de Araújo Vilela

Editoração Eletrônica
Júlia Câmara Cunha

Figuras e Gráficos
Daniel Doria Santos
Júlia Câmara Cunha
André Scofano Maia Porto

Fotografias
ANPD (p. 04, p. 08, p. 64, p. 66, p. 83),
Unsplash (p. 17, p. 78), Magnific (p. 49, p. 55)

Novembro 2026

Sumário

Mensagem do Diretor-Presidente 04

2026: Uma nova etapa institucional 08

Atuação regulatória e fiscalizatória 17

Tecnologia, inovação e produção de conhecimento 49

Participação social 55

Governança e proteção de dados na ANPD 64

Articulação e cooperação nacional e internacional 66

Informação, conhecimento e diálogo com a sociedade 78

Mensagem do Conselho Diretor 83

Mensagem do Diretor-Presidente



Celebrar os seis anos de atuação da Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD) é uma oportunidade de reconhecer uma trajetória de muito trabalho, dedicação e importantes conquistas para a sociedade brasileira, além de agradecer a todos que ajudaram a escrever essa história.

Desde o início de nossas atividades, em novembro de 2020, assumimos o desafio de transformar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) em instrumentos concretos de proteção de direitos, segurança jurídica e responsabilidade no tratamento de dados pessoais. Começamos com uma estrutura reduzida, mas com a determinação de construir uma instituição sólida, capaz de acompanhar as transformações de uma sociedade cada vez mais conectada e dependente das tecnologias digitais.

Ao longo desses anos, avançamos na construção do marco regulatório da proteção de dados pessoais no Brasil, na orientação de cidadãos e agentes de tratamento, no desenvolvimento de uma fiscalização responsável e na promoção do diálogo com os diferentes setores da sociedade. Também ampliamos nossa atuação internacional, com destaque para o reconhecimento mútuo de adequação em proteção de dados pessoais entre o Brasil e a União Europeia.

Essas entregas contribuíram para consolidar a ANPD como uma instituição de referência, cuja atuação tem alcançado crescente reconhecimento junto à sociedade, aos agentes regulados, às instituições públicas e aos parceiros nacionais e internacionais. Essa confiança foi conquistada com trabalho, seriedade, consistência técnica, transparência e respeito à legislação, sempre com independência, imparcialidade e compromisso com o interesse público, sem subordinação a interesses ideológicos, político-partidários ou circunstanciais.

Sabemos que a credibilidade de uma instituição reguladora se baseia na seriedade de seus procedimentos, na fundamentação de suas escolhas e na responsabilidade com que exerce suas competências.

O período de 2025 a 2026 marcou uma nova etapa dessa trajetória. A atribuição de competências relativas ao ECA Digital, a transformação da ANPD em agência reguladora e a ampliação de suas responsabilidades sobre os direitos dos usuários da internet e a proteção das mulheres no ambiente digital evidenciam a crescente relevância de sua missão institucional. São novas e relevantes responsabilidades confiadas pelo Estado brasileiro, que refletem o reconhecimento do trabalho desenvolvido pela Agência ao longo desses anos e reforçam nosso compromisso de continuar avançando.

Nenhuma dessas conquistas teria sido possível sem a dedicação de quem ajudou a construir a ANPD e continua contribuindo para seu fortalecimento. Tenho orgulho do que construímos juntos. Registro meu sincero agradecimento aos integrantes do Conselho Diretor, aos servidores, colaboradores e demais profissionais que, ao longo desses anos, dedicaram seu conhecimento, competência e espírito público à consolidação da Agência. Estendo esse reconhecimento aos membros do Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, aos parceiros institucionais e aos representantes da sociedade civil, da academia e dos setores público e privado que participaram desse esforço coletivo.

Os resultados apresentados neste balanço pertencem a todos que fizeram parte dessa história. Mais do que realizações de uma gestão, representam um patrimônio institucional construído coletivamente, em benefício da sociedade brasileira.

Ao iniciarmos uma nova etapa, temos muitos motivos para celebrar, mas também consciência de que os desafios serão ainda maiores. Nossa responsabilidade é continuar fortalecendo a capacidade institucional da Agência, aprimorando nossos instrumentos de regulação e fiscalização e assegurando que a evolução tecnológica esteja acompanhada da proteção dos direitos fundamentais. Seguiremos trabalhando com independência técnica, equilíbrio e transparência, mantendo o diálogo e a busca por soluções que promovam a proteção dos cidadãos, a segurança jurídica e a confiança no ambiente digital.

A todos que fizeram e fazem parte dessa trajetória, nosso reconhecimento e sincero agradecimento. Que os próximos anos sejam de novas conquistas e que sigamos firmes no compromisso de servir à sociedade brasileira e proteger seus direitos.

Waldemar Gonçalves Ortunho Junior

Diretor-Presidente

ANPD EM NÚMEROS

6
ANOS

412
QUADRO DE PESSOAL

8
REGULAMENTOS E ENUNCIADOS

13
GUIAS ORIENTATIVOS

1
DIRETRIZES

6
RADARES TECNOLÓGICOS

4
EDIÇÕES DO
PRÊMIO DANILO DONEDA

3
EDIÇÕES DO
ENCONTRO DE ENCARREGADOS

20
TOMADAS DE SUBSÍDIOS

18
CONSULTAS PÚBLICAS

9
ACORDOS DE COOPERAÇÃO
VIGENTES

2
REDES INTERNACIONAIS
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS PRESIDIDAS

10
PAÍSES COM MEMORANDOS
DE ENTENDIMENTO FIRMADOS

1
DECISÃO DE ADEQUAÇÃO
EMITIDA

70
PROCESSOS DE FISCALIZAÇÃO
INSTAURADOS

36
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS
SANCIONADORES
INSTAURADOS

Data-base: outubro de 2026



2026: Uma nova etapa institucional

A ANPD chega aos seis anos de existência com uma nova natureza jurídica e muitos desafios. Mantendo seu papel como órgão central de interpretação da Lei Geral de Proteção de Dados no Brasil e de guardiã da proteção de dados no país, a Agência incorporou em 2026 novas e relevantes atribuições relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital e aos direitos dos usuários de internet, ampliando seu escopo de atuação e responsabilidades.

A ampliação dessas competências começou no segundo semestre de 2025 quando o *Decreto nº 12.622, de 17 de setembro de 2025*, designou a Agência como a Autoridade Administrativa Autônoma de Proteção dos Direitos de Crianças e de Adolescentes no ambiente digital. Com isso, a ANPD passou a ser responsável por zelar pela aplicação da Lei nº 15.211, de 17 de setembro de 2025, mais conhecida como o *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)* e fiscalizar o seu cumprimento em todo o território nacional.

Essa nova etapa foi acompanhada pela transformação da ANPD em agência reguladora, quando foi editada a *Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025*, posteriormente convertida na *Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026*, que a estabeleceu como autarquia de natureza especial, vinculada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, com autonomia funcional, técnica, decisória, administrativa e financeira, patrimônio próprio e jurisdição no território nacional.

Em maio de 2026 as atribuições da ANPD foram novamente ampliadas no âmbito da regulação do ambiente digital. Com a entrada em vigor dos Decretos nº 12.975 e nº 12.976, ambos de 20 de maio de 2026, a Agência passou a exercer competências de regulação, fiscalização e apuração de infrações relacionadas aos direitos dos usuários e aos deveres dos provedores de aplicações de inter-

net, inclusive no que se refere à proteção das mulheres contra a violência em ambiente digital.

O Decreto nº 12.975/2026 atualizou a regulamentação do Marco Civil da Internet e estabeleceu novas obrigações para provedores de aplicações da internet, incluindo plataformas digitais e redes sociais. Entre elas estão medidas relacionadas à transparência, à prevenção e mitigação de riscos, ao enfrentamento de fraudes digitais e golpes on-line e, nos casos previstos na norma, à indisponibilidade de conteúdos criminosos, observadas as hipóteses e condições previstas na norma.

Já o Decreto nº 12.976/2026 estabeleceu diretrizes voltadas à proteção das mulheres na internet e prevê, entre outras medidas, procedimentos para a indisponibilização de conteúdos que configurem violência contra mulheres, o enfrentamento de ataques coordenados e a adoção de salvaguardas contra a geração ou modificação, por inteligência artificial ou outros recursos tecnológicos, de conteúdos íntimos de terceiros sem autorização. A norma prevê, entre outras medidas, procedimentos para a indisponibilização de conteúdos que configurem violência contra mulheres, o enfrentamento de ataques coordenados e a adoção de salvaguardas contra a geração ou modificação, por inteligência artificial ou outros recursos tecnológicos, de conteúdos íntimos de terceiros sem autorização.

MARCOS DA TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL DA ANPD

2018

Lei nº 13.709
de 14 de agosto de 2018

CRIAÇÃO DA ANPD
Institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e cria a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2022

Lei nº 14.460
de 25 de outubro de 2022

AUTARQUIA DE NATUREZA ESPECIAL
Transforma a ANPD em autarquia de natureza especial e dispõe sobre a transformação de cargos em comissão.

2025

Lei nº 15.211
de 17 de setembro de 2025

NOVAS COMPETÊNCIAS
Estabelece novas competências para a ANPD, relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais.

2025

Decreto nº 12.622
de 17 de setembro de 2025

PROTEÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO AMBIENTE DIGITAL
Designa a ANPD como autoridade administrativa autônoma de proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais e estabelece competências para o cumprimento de ordens judiciais de bloqueio.

2026

Lei nº 15.352
de 25 de fevereiro de 2026

TRANSFORMAÇÃO EM AGÊNCIA REGULADORA
Transforma a ANPD em agência reguladora, conferindo maior autonomia administrativa, orçamentária, financeira e decisória.

2026

Decreto nº 12.881
de 18 de março de 2026

NOVA ESTRUTURA INSTITUCIONAL
Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da ANPD e remaneja e transforma cargos em comissão e funções de confiança.

2026

Decreto nº 12.880
de 18 de março de 2026

REGULAMENTAÇÃO DO ECA DIGITAL
Dispõe sobre a proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, e institui a Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital.

2026

Decreto nº 12.975
de 20 de maio de 2026

DIREITOS DOS USUÁRIOS E DEVERES DOS PROVEDORES DE INTERNET
Dispõe sobre a atuação da ANPD na regulação, na fiscalização e na apuração de infrações quanto à garantia dos direitos dos usuários e ao cumprimento dos deveres dos provedores de aplicações de internet.

2026

Decreto nº 12.976
de 20 de maio de 2026

PROTEÇÃO DAS MULHERES EM AMBIENTES DIGITAIS
Estabelece que a regulação, a fiscalização e a apuração de infrações de que trata o Decreto competem à Agência Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

Esse conjunto de mudanças ampliou não apenas as áreas de atuação da ANPD, mas também os desafios próprios de sua consolidação como agência reguladora. As novas responsabilidades se refletem na estrutura, na governança, na regulação, na fiscalização e na prestação de contas da instituição, temas que serão apresentados ao longo desse balanço e que contribuem para o processo de amadurecimento institucional da organização.

Conselho Diretor

O Conselho Diretor é o órgão máximo de direção da ANPD, composto por cinco Diretores, incluindo o Diretor-Presidente. Conforme previsto na legislação vigente, seus integrantes devem possuir reputação ilibada, formação acadêmica compatível e reconhecida qualificação no campo de suas especialidades. Os Diretores são indicados pelo Presidente da República e nomeados após aprovação pelo Senado Federal. Com a transformação da ANPD em agência reguladora, os mandatos passaram a ser de cinco anos, nos termos da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, observadas as regras legais aplicáveis.

Além dessa instância deliberativa da Agência, a ANPD conta ainda com o Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), órgão consultivo que reúne representantes do poder público e da sociedade civil. Previsto na LGPD e no Decreto nº 12.881, de 2026, o CNPD é formado por 23 membros titulares, cada um com seu respectivo suplente.

A forma de escolha de seus integrantes varia de acordo com o setor representado. No caso dos representantes do poder público, as indicações são feitas pelos órgãos competentes e os membros são designados pelo Presidente da República. Para as vagas destinadas à representação da sociedade, o processo envolve seleção pública e formação de listas tríplices, a partir das quais são feitas as designações.

Reestruturação e fortalecimento da ANPD

Como apresentado anteriormente, a Medida Provisória nº 1.317, de 17 de setembro de 2025, posteriormente convertida na Lei nº 15.352, de 25 de fevereiro de 2026, promoveu o fortalecimento institucional da ANPD ao criar a carreira de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados e prever uma nova estrutura regimental, compatível com as competências assumidas pela Agência.

A nova estrutura organizacional foi estabelecida pelo *Decreto nº 12.881, de 18 de março de 2026*, e detalhada no âmbito da Agência por meio da *Resolução CD/ANPD nº 33, de 6 de abril de 2026*. Entre as mudanças estão a criação de Superintendências com estruturas fortalecidas, da Auditoria, da Assessoria de Comunicação Social, da Assessoria Parlamentar e do Escritório do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

A implementação dessa nova estrutura mobilizou a Agência ao longo do ano. Conduzido pela Superintendência Executiva, o trabalho priorizou o fortalecimento institucional e a adoção de medidas para preparar a ANPD para exercer as novas atribuições e responder às demandas da sociedade. A reorganização buscou distribuir melhor as responsabilidades, fortalecer a governança interna e ampliar a capacidade de atuação da ANPD.

O período também trouxe avanços importantes em transparência e prestação de contas, com a elaboração e publicação do primeiro *Relatório Integrado de Gestão* e do primeiro *Relatório Anual Circunstanciado* da ANPD, ambos referentes a 2025. A prestação de contas ganhou, dessa forma, uma nova dimensão. Esses documentos representam marcos de reconhecimento da ANPD como unidade autônoma e responsável integralmente por apresentar seus resultados de gestão para avaliação do Tribunal de Contas da União e para conhecimento da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, conforme prevê a Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019 (Lei das Agências Reguladoras).

Na área da governança, esse processo se soma ao trabalho que a ANPD já vinha desenvolvendo temas como integridade, transparência, acesso à informação e governança de processos. Nos últimos anos, foram adotadas iniciativas voltadas à prevenção e ao enfrentamento do assédio e à discriminação, com a instituição de *Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação*[1], em março de 2025, e à promoção da ética institucional, com a *instituição da Comissão de Ética*[2], também em 2025, além da continuidade na *implementação da Metodologia de Governança de Processos*[3], aprovada em 2024, conforme previsto na *Política de Governança de Processos da instituição*[4].

A ANPD encontra-se no segundo ciclo (2024-2027) de implementação de seu Planejamento Estratégico, aprovado pela Resolução nº 16, de 07 de maio de 2024. O Mapa Estratégico é o documento que apresenta o referencial estratégico da ANPD, com sua visão, missão, valores e diretrizes estratégicas, os objetivos estratégicos e seus indicadores e metas.

1 Plano Setorial de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio e à Discriminação, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 25, de 14 de março de 2025.
2 Instituição da Comissão de Ética promovida pela Resolução CD/ANPD nº 24, de 26 de fevereiro de 2025.
3 Implementação da Metodologia de Governança de Processos, aprovada pela RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 14, DE 9 DE ABRIL DE 2024.
4 Política de Governança de Processos da instituição, aprovada pela RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 8, DE 5 DE SETEMBRO DE 2023.



Em 2026, a agenda de governança passou a incorporar o avanço da gestão de riscos, dos controles internos e dos instrumentos de planejamento estratégico, tático e operacional. A gestão de riscos, o controle interno e instrumentos específicos de planejamento estão entre as práticas e obrigações previstas para as agências reguladoras pela *Lei nº 13.848, de 2019*.

Uma transformação dessa dimensão também trouxe desafios. A implantação da nova ANPD exigiu a revisão de fluxos de trabalho, recrutamento de novos servidores e capacitação das novas equipes; revisão dos principais instrumentos de governança finalística – o Mapa de Temas Prioritários (MTP) e a Agenda Regulatória (AR) - para contemplar as novas competências; investimento em fortalecimento da carreira própria da Agência, que resultou na autorização de concurso para 50 cargos; a preparação de materiais e ações de conscientização com base no ECA Digital; e o fortalecimento da estrutura física.

Esse conjunto de iniciativas forma parte das bases necessárias para que a ANPD exerça as novas responsabilidades assumidas, fortaleça sua governança e amplie progressivamente sua capacidade de entregar resultados à sociedade.

Nossa equipe

O fortalecimento da ANPD passa também pela construção de uma equipe permanente e especializada. Um passo importante nesse caminho foi a criação, pela Lei nº 15.352, de 2026, de uma carreira própria de Regulação e Fiscalização de Proteção de Dados, formada pelo cargo de Especialista em Regulação de Proteção de Dados. A Lei criou 200 cargos efetivos para essa carreira, cujas atribuições incluem atividades especializadas de regulação, inspeção, fiscalização e controle da proteção de dados pessoais, além da implementação de políticas e da realização de estudos e pesquisas respectivos a essas atividades.

A ANPD ainda está em processo de formação de seu quadro permanente de pessoal. Por isso, sua força de trabalho continua sendo composta por servidores requisitados, cedidos, em exercício descentralizado, ocupantes de cargos sem vínculo efetivo com a Administração Pública e servidores temporários.

Em 2026 esse processo avançou após autorização do primeiro concurso público da ANPD para o provimento de cargos efetivos. Foram autorizadas 50 vagas para o cargo de Especialista em Regulação de Proteção de Dados, dando início ao processo de provimento dos 200 cargos criados para a nova carreira. A formação gradual de um quadro próprio permitirá à Agência contar com uma estrutura permanente de profissionais para o exercício de suas atribuições e para a redução gradual da dependência de vínculos temporários e instrumentos de movimentação de pessoal.

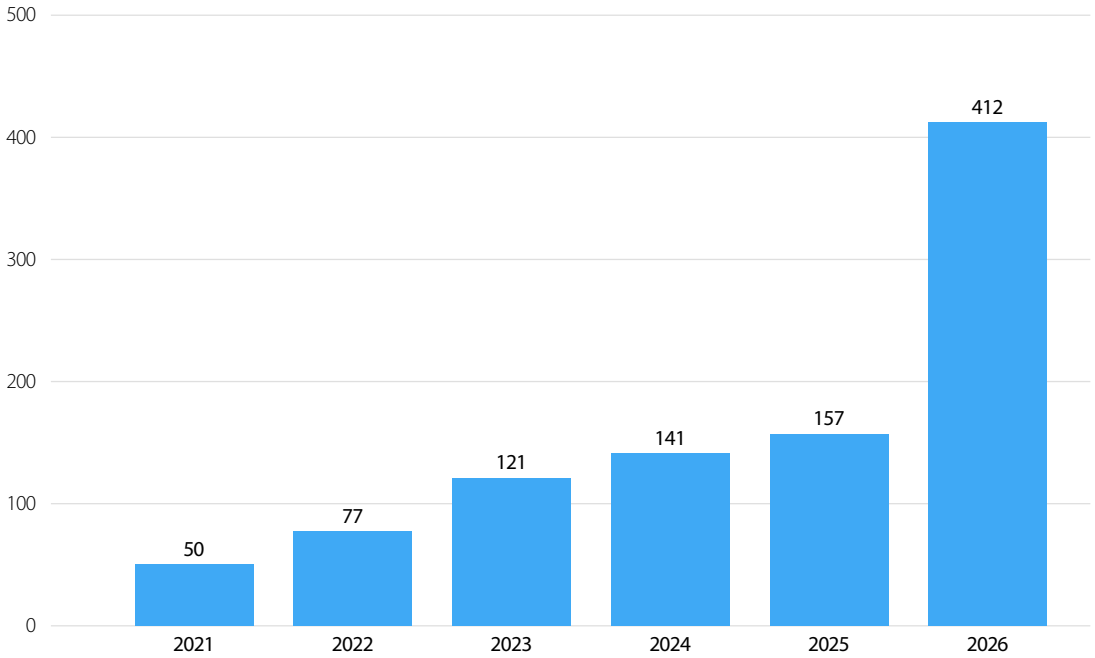
Enquanto esse processo avança, a Superintendência de Gestão Interna tem concentrado esforços na ampliação e no desenvolvimento da força de trabalho. Entre as iniciativas adotadas estão a continuidade das ações de requisição de servidores e o recebimento de profissionais em exercício descentralizado oriundos das carreiras transversais do Poder Executivo Federal de Analistas Técnicos-Executivos (ATE), Analistas Técnicos de Políticas Sociais (ATPS) e Especialistas em Políticas Públicas e Gestão Governamental (EPPGG).

Além disso, contribuíram para a ampliação da força de trabalho as convocações e contratações decorrentes do Processo Seletivo Simplificado (PSS), autorizado em 2024 e realizado em 2025. As primeiras convocações ocorreram no final de 2025,

com ingresso de profissionais a partir de janeiro de 2026, e novas convocações foram realizadas ao longo do ano. A contratação de profissionais por tempo determinado tem sido fundamental para o funcionamento e crescimento da ANPD durante o período de estruturação do quadro permanente.

Assim, dados do dia 7 de outubro de 2026 informam que o quadro de pessoal da ANPD é composto por 412 profissionais, distribuídos entre diferentes modalidades de vínculo, dos quais 188 servidores requisitados, 40 servidores em exercício descentralizado, 13 ocupantes de cargos sem vínculo efetivo e 171 servidores temporários.

EVOLUÇÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA ANPD



Dados de 2026 atualizados até 07/10/2026

Nesse cenário de ampliação da equipe e de novas competências, torna-se fundamental o investimento no desenvolvimento e capacitação da força de trabalho da Agência. Em 2026, foram realizados cursos e treinamentos em temas como privacidade e proteção de dados pessoais, tratamento de incidentes de segurança, gestão de projetos, administração orçamentária e financeira e e-Social aplicado à Administração Pública. Além disso, a ANPD também promoveu iniciativas internas de compartilhamento de conhecimentos e discussão de temas estratégicos relacionados à regulação digital, segurança da informação, transparência, governança e inovação.

Com a ampliação das competências institucionais, novos assuntos passaram a integrar esse processo de desenvolvimento. As capacitações abordaram temas relacionados à regulação de plataformas e ambientes digitais, incluindo experiências comparadas de regulação de serviços digitais, condutas vedadas em período eleitoral, *design* manipulativo, *Marco Civil da Internet* na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, processo administrativo federal e violência contra mulheres em ambientes digitais.

Outra iniciativa foi a parceria com o Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.Br) para a realização de uma edição *in company* da Escola de Governança da Internet (EGI), com uma formação intensiva dedicada à discussão de temas atuais relacionados à governança da internet.

A combinação entre a formação gradual de um quadro permanente, a incorporação temporária de profissionais, a movimentação de servidores e o investimento contínuo em capacitação tem permitido à ANPD estruturar sua força de trabalho diante da expansão de suas responsabilidades. Esse processo busca assegurar as condições necessárias para que a Agência continue desenvolvendo suas atividades de regulação, fiscalização, aplicação de sanções, orientação e cooperação institucional.



Atuação regulatória e fiscalizatória

A atuação da ANPD busca combinar orientação, prevenção, monitoramento, fiscalização e aplicação de sanções, de acordo com as características de cada situação. Essa abordagem responsiva procura estimular o cumprimento da legislação e direcionar a atuação da Agência de forma proporcional, utilizando os diferentes instrumentos conforme o caso, concentrando esforços em medidas orientativas e preventivas que propiciem aos agentes regulados uma atuação em conformidade com a legislação vigente. A Agência prioriza, quando adequado, medidas orientativas e preventivas, sem prejuízo da adoção de medidas sancionatórias nas hipóteses previstas na legislação.

Nesse contexto, regulação e fiscalização atuam de forma complementar. Ao passo que a atuação regulatória estabelece os parâmetros para aplicação da legislação e oferece maior clareza sobre direitos e obrigações, a atuação orientativa contribui para ampliar a compreensão das normas e disseminar boas práticas. Já as atividades de monitoramento e fiscalização permitem acompanhar o cumprimento das obrigações e adotar as medidas cabíveis diante de situações concretas.

Além dos regulamentos aprovados pelo Conselho Diretor e materializados na forma de Resoluções, a ANPD publica guias orientativos e outros instrumentos não vinculantes destinados a facilitar a compreensão e aplicação da legislação e disseminar boas práticas. A Agência também publica Enunciados por meio dos quais o Conselho Diretor consolida entendimentos sobre a legislação de competência da ANPD.

Com a ampliação de suas atribuições, esse conjunto de instrumentos passou a apoiar não apenas a aplicação e efetividade da *LGPD*, mas também a atuação da Agência relacionada ao ECA Digital e às competências assumidas no âmbito do

Marco Civil da Internet, além de promover a uniformização de interpretações sobre temas regulatórios relevantes.

Regulamentação

A construção das normas da ANPD segue um processo que busca reunir análise técnica, evidências e participação da sociedade. A Superintendência de Regulação é a área técnica responsável por conduzir esse processo internamente e assegurar que seja seguida uma metodologia estruturada e que contemple todas as etapas previstas na legislação vigente, com análise de impacto regulatório, consultas à sociedade e participação social ampla, assegurando transparência, fundamentação técnica baseada em evidências e previsibilidade na construção do arcabouço normativo da Agência.

Um dos principais instrumentos para organizar esse trabalho é a Agenda Regulatória, que apresenta à sociedade os temas que serão prioritariamente objeto de regulamentação da Agência por um período de dois anos. Além de dar transparência às prioridades regulatórias, a Agenda permite direcionar e orientar a alocação dos recursos disponíveis, facilitando o planejamento, a coordenação e o controle das diferentes ações necessárias para a execução de cada um dos itens previstos.

No sexto ano da ANPD, a execução da Agenda Regulatória 2025-2026 ocorreu em um cenário de ampliação das competências da Agência, consolidando o papel da Agência como órgão central de interpretação e implementação da LGPD e também do ECA Digital.

Nesse contexto, a ANPD avançou na construção do arcabouço necessário à implementação do ECA Digital. Entre as iniciativas realizadas estão as tomadas de subsídios relacionadas aos principais conceitos previstos no Estatuto, os deveres de fornecedores de produtos e serviços de tecnologia da informação e os mecanismos de aferição de idade. Essas iniciativas abriram espaço para as contribuições da sociedade e subsidiaram o aprofundamento técnico dos temas.

No caso específico dos mecanismos confiáveis de aferição de idade, a Agência publicou, em março de 2026, o guia Orientações Preliminares para auxiliar os agentes

regulados durante o período inicial de aplicação da nova legislação. Posteriormente, o tema foi submetido à participação da sociedade para subsidiar a elaboração das orientações definitivas.



MECANISMOS CONFIÁVEIS DE AFERIÇÃO DE IDADE
Orientações preliminares

MARÇO • 2026

Publicadas em março de 2026, as Orientações Preliminares apoiam os agentes regulados durante o período inicial de aplicação da nova legislação sobre mecanismos confiáveis de aferição de idade.

O documento busca conciliar a proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital com os direitos à privacidade e à proteção de dados pessoais.

O QUE O DOCUMENTO ABORDA

Proteção de crianças e adolescentes

Orientações para garantir ambientes digitais mais seguros para o público infantojuvenil.

Privacidade e proteção de dados

Equilíbrio entre a aferição de idade e a proteção de dados pessoais.

Diretrizes para agentes regulados

Apoio na implementação das medidas durante o período inicial da lei.

Participação social

Contribuições da sociedade para o aprimoramento das orientações.

A atuação regulatória buscou fortalecer a segurança jurídica, ampliar a proteção dos titulares — especialmente crianças e adolescentes — e promover a conformidade de agentes públicos e privados com a legislação de proteção de dados pessoais, o Marco Civil da Internet[5] e seus decretos regulamentadores.

5 Marco Civil da Internet - Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014

Agenda Regulatória 2025-2026

Atualmente a ANPD está executando a sua terceira Agenda Regulatória. A Agenda para o biênio 2025-2026 foi aprovada pela *Resolução nº 23, de 9 de dezembro de 2024*, originalmente com 16 iniciativas regulatórias, distribuídas em quatro fases de priorização.

Em dezembro de 2025, a Agenda foi atualizada pela *Resolução CD/ANPD nº 31*, para incorporar temas relacionados às novas competências atribuídas à ANPD. Com a revisão, passou a reunir 19 iniciativas regulatórias, incluindo três diretamente relacionadas aos conceitos e obrigações gerais do ECA Digital, à fiscalização e sanção e aos mecanismos de aferição de idade: escopo e obrigações gerais dos fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação; fiscalização e sanção no âmbito do ECA Digital; e mecanismos de aferição de idade.

A atualização também reorganizou a priorização de iniciativas que já faziam parte da Agenda, adequando o planejamento regulatório ao novo contexto institucional da ANPD.

A seguir, apresentamos quadro com um resumo do andamento da Agenda Regulatória 2025-2026.

Ação regulatória	Descrição	Status
1. Direitos dos titulares	A LGPD estabelece os direitos dos titulares, mas diversos pontos demandam regulamentação, em especial os artigos 9º, 18, 19 e 20.	Em andamento
2. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais	De acordo com as competências estabelecidas pelo art. 55-J, inciso XIII, cabe à ANPD editar regulamentos e procedimentos sobre proteção de dados pessoais e privacidade, bem como sobre relatórios de impacto à proteção de dados pessoais para os casos em que o tratamento representar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais.	Em andamento
3. Compartilhamento de dados pelo Poder Público	O Capítulo IV da LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. A ação regulatória tem por objetivo estabelecer os requisitos a serem observados nas hipóteses de compartilhamento de dados pessoais pelo Poder Público. Destaca-se, em particular, o disposto no art. 30 da LGPD, que atribui à ANPD competência para estabelecer normas complementares para as atividades de comunicação e de uso compartilhado de dados pessoais.	Em andamento

Ação regulatória	Descrição	Status
	Além disso, é necessária a regulamentação dos arts. 26 e 27 da LGPD, que tratam do compartilhamento de dados do Poder Público com pessoa de direito privado, especialmente quanto aos procedimentos a serem adotados e às informações que devem ser encaminhadas à ANPD para cumprimento do disposto na Lei.	
4. Dados Pessoais Sensíveis – Dados Biométricos	O tratamento de dados biométricos se ampliou e se popularizou nos últimos anos, em especial para fins de verificação de identidade com técnicas de reconhecimento facial em contextos diversos, tais como o ambiente escolar, controle de fronteiras, estádios de futebol e transações financeiras. Se, por um lado, o tratamento desses dados pode ampliar a segurança e auxiliar a prevenção de fraudes; por outro lado, também são ampliados os riscos sobre os titulares, a exemplo de impactos negativos decorrentes de erros dos sistemas utilizados e de efeitos discriminatórios sobre grupos vulneráveis. Considerando a relevância do assunto, torna-se necessária a intervenção da ANPD, seja mediante regulamentação ou documentos de caráter orientativo, com vistas ao estabelecimento de parâmetros que assegurem a realização do tratamento de dados biométricos de forma equilibrada e compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.	Em andamento
5. Medidas de segurança, técnicas e administrativas (incluindo padrões técnicos mínimos de segurança)	Nos termos do art. 46 da LGPD, os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito. O § 1º do referido artigo estabelece que a ANPD poderá dispor sobre padrões técnicos mínimos para tornar aplicável o disposto no citado dispositivo, considerados a natureza das informações tratadas, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, especialmente no caso de dados pessoais sensíveis, assim como os princípios previstos na lei.	Em andamento
6. Inteligência Artificial	O projeto dará continuidade às discussões iniciadas com a Tomada de Subsídios sobre o tema, divulgada em novembro de 2024. Será considerado, especialmente, o estabelecimento de parâmetros interpretativos para a aplicação do art. 20 da LGPD, que dispõe sobre o direito de revisão de decisões automatizadas. Além disso, tendo em vista a aplicação da LGPD nos contextos de treinamento e uso de sistemas de IA, também serão considerados no projeto os seguintes aspectos: (i) direitos dos titulares; (ii) princípios da LGPD; (iii) hipóteses legais; e (iv) boas práticas e governança.	Em andamento

Ação regulatória	Descrição	Status
7. Tratamento de Dados Pessoais de Alto Risco	O projeto atende ao disposto no § 3º do art. 4º do Regulamento de aplicação da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2014, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), para agentes de tratamento de pequeno porte, aprovado pela Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022. O objetivo principal é disponibilizar aos agentes de tratamento, em especial os de pequeno porte, orientações e parâmetros para a definição e a identificação de hipóteses de tratamento de dados pessoais de alto risco.	Encerrado
8. Organizações religiosas	A ação regulatória tem por objetivo estabelecer orientações para as organizações religiosas quanto às medidas necessárias para a sua adequação à LGPD, considerando as suas especificidades.	Em andamento
9. Anonimização e pseudonimização	Em atendimento ao art. 12, § 3º, da LGPD, a ação regulatória tem por objetivo dispor sobre padrões e técnicas utilizados em processos de anonimização e de pseudonimização, de forma a apresentar orientações e esclarecimentos sobre o tema, em conformidade com o previsto na LGPD.	Em andamento
10. Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade	Em atenção à determinação legal disposta no art. 55- J, III, da LGPD, para elaboração de Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, a iniciativa faz-se necessária para direcionar a atuação de todos os atores envolvidos no ecossistema de proteção de dados, inclusive a ANPD. A Política deve considerar as diretrizes estratégicas e os subsídios que devem ser propostos pelo Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), conforme previsto no art. 58-B, I, da LGPD.	Concluída
11. Agregadores de dados pessoais	Conforme previsto no Mapa de Temas Prioritários 2024-2025, a atividade de agregadores de dados pessoais foi incluída entre os temas prioritários da fiscalização da ANPD. Os agregadores frequentemente utilizam a raspagem de dados, uma prática que levanta questões críticas sobre sua conformidade com os princípios da LGPD, especialmente quanto à finalidade, à boa-fé e à proteção dos direitos dos titulares. Fornecer orientação clara acerca das medidas de transparência a serem adotadas, das hipóteses legais adequadas aos tratamentos de dados pessoais realizados pelos agregadores e dos limites ao uso de dados públicos e tornados manifestamente públicos, entre outros aspectos, é essencial para melhor guiar os agentes de tratamento e prevenir abusos.	Em andamento

Ação regulatória	Descrição	Status
12. Dados pessoais sensíveis: dados de saúde	A LGPD estabelece regras mais rígidas ao tratamento de dados pessoais sensíveis, notadamente dados de saúde. Um dos aspectos considerados pela LGPD é o compartilhamento de dados pessoais referentes à saúde com fins econômicos. Nesse sentido, o art. 11, § 3º, determina que a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da ANPD. O § 4º do mesmo artigo veda a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais referentes à saúde entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica, ressalvadas as exceções previstas no mesmo dispositivo e em seus incisos. Outros aspectos relevantes a serem considerados pela ação regulatória são: (i) o conceito de dado pessoal sensível referente à saúde; e (ii) as hipóteses legais específicas relacionadas à área de saúde, especialmente as previstas no art. 7º, VIII e no art. 11, II, "f", da LGPD. A ação regulatória deverá considerar as especificidades do Sistema Único de Saúde (SUS) e dos agentes de tratamento que atuam no setor, tais como as operadoras de saúde suplementar, e da regulação setorial.	Em andamento
13. Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação: escopo e obrigações gerais do ECA Digital	A iniciativa regulatória prevê a elaboração de um guia orientativo com o objetivo de esclarecer o alcance dos principais conceitos relacionados ao escopo de aplicação do ECA Digital. Com este intuito, serão abordados os conceitos de "produto ou serviço de tecnologia da informação" (arts. 1º, caput; e 2º, I) e de (ii) "acesso provável" (art. 1º, parágrafo único). Além disso, serão consideradas as exceções ao âmbito de incidência do ECA Digital, conforme previstas em seu art. 39, § 1º, especialmente quanto aos conceitos de "provedores de conteúdos com controle editorial" e "provedores de conteúdos protegidos por direitos autorais".	Em andamento
14. Fiscalização e Sanção do ECA Digital – Revisão das Resoluções CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021, e nº 4, de 24 de fevereiro de 2023	Na elaboração do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados, foram consideradas as disposições contidas na LGPD, levando em conta particularidades que são inerentes ao campo da proteção de dados pessoais e privacidade. Com as novas competências, faz-se necessário avaliar o fluxo atual e aperfeiçoá-lo, podendo abarcar esclarecimentos sobre, por exemplo, a participação de *amicus curiae* e terceiros interessados, fases e prazos processuais, prazos para decisão em recursos administrativos, prescrição administrativa, termos de ajustamento de conduta, entre outros temas.	Em andamento

Ação regulatória	Descrição	Status
15. Mecanismos de aferição de idade	O ECA Digital previu a adoção de mecanismos de aferição de idade a fim de assegurar experiências adequadas à idade de crianças e adolescentes no ambiente digital, respeitadas a autonomia progressiva e a diversidade de contextos socioeconômicos brasileiros. Diante dessas determinações legais e considerando o disposto nos arts. 11 e 12 do ECA Digital, a ação busca propor solução regulatória com base em requisitos para o uso de mecanismos de aferição de idade, considerando modelos de negócio, riscos às crianças e adolescentes e salvaguardas para o tratamento de dados pessoais. A ação levará em consideração o ato do Poder Executivo a ser expedido nos termos do art. 12, § 3º, do ECA Digital.	Em andamento
16. Processo normativo no âmbito da Agência Nacional de Proteção de Dados: revisão da Portaria 16, de 08 de julho de 2021	A atualização da Portaria 16, de 08 de julho de 2021, que dispõe sobre o processo de regulamentação no âmbito da Autoridade Nacional de Proteção de Dados, é oportuna frente à transformação da ANPD em Agência Reguladora, de modo a garantir plena convergência da autarquia com a Lei 13.848/2019.	Em andamento
17. Regras de boas práticas e de governança	O art. 50 da LGPD dispõe que os controladores e operadores, no âmbito de suas competências pelo tratamento de dados pessoais, individualmente ou por meio de associações, poderão formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais. A LGPD determina que as regras de boas práticas e de governança deverão ser publicadas e atualizadas periodicamente e poderão ser reconhecidas e divulgadas pela ANPD.	Em andamento
18. Hipótese Legal – Consentimento	A ação regulatória tem por objetivo estabelecer parâmetros e orientações acerca dos requisitos a serem observados na utilização da hipótese legal do consentimento. A validade do consentimento depende de elementos como a liberdade de escolha, a clareza das informações prestadas, a finalidade específica do tratamento e a possibilidade de revogação a qualquer momento, sem ônus para o titular.	Em andamento

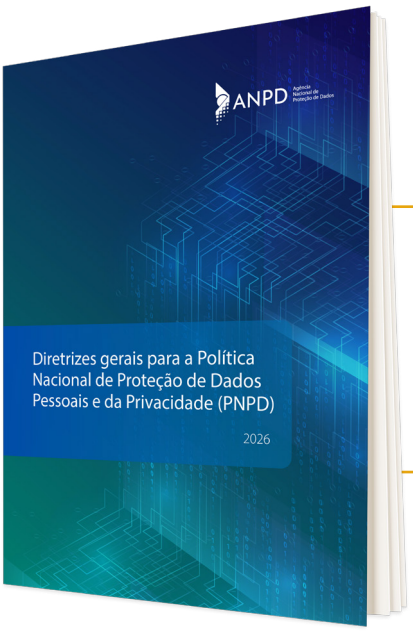
Ação regulatória	Descrição	Status
19. Hipótese Legal - Proteção ao Crédito	Em um cenário onde as informações financeiras dos indivíduos são cada vez mais utilizadas para análises e decisões de concessão de crédito, a proteção desses dados torna-se crucial para garantir a privacidade e a segurança dos titulares. A iniciativa regulatória sobre a hipótese legal de proteção ao crédito, prevista no art. 7º, X, da LGPD, poderá fornecer orientações aos agentes de tratamento acerca da sua aplicação, permitindo o equilíbrio entre o direito à privacidade dos titulares e a necessidade das instituições financeiras e demais agentes de tratamento de acessar informações relevantes para a análise de risco de crédito.	Não iniciada

O andamento de cada iniciativa, informações atualizadas sobre marcos de execução e documentos públicos permanecem disponíveis no sítio eletrônico da ANPD e pode ser acessado *neste link*.

Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade

Em junho de 2026, a ANPD elaborou e encaminhou ao Ministério da Justiça e Segurança Pública as *Diretrizes para a Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PNPD)*, em cumprimento à previsão da LGPD. A iniciativa também integrou a Agenda Regulatória 2025-2026 e, dessa maneira, consta como ação concluída.

As Diretrizes propõem caminhos para a atuação do poder público, do setor privado e da sociedade na promoção de uma cultura de proteção de dados no Brasil.



DIRETRIZES GERAIS PARA A POLÍTICA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DA PRIVACIDADE

O documento apresenta os principais eixos da política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (PNPD), estabelecendo diretrizes para fortalecer a proteção de dados no Brasil, com foco no respeito aos direitos fundamentais e na promoção de um ambiente digital mais seguro e confiável.

PRINCIPAIS EIXOS DA PROPOSTA

Cultura de proteção de dados

Promoção de uma cultura institucional de dados pessoais.

Governança de dados pessoais

Incentivo à governança responsável dos dados pessoais.

Cooperação

Articulação com autoridades nacionais e internacionais.

Transparência e participação social

Fortalecimento da transparência e da participação social.

Proteção de titulares vulneráveis

Proteção de titulares em situação de vulnerabilidade.

Para a Administração Pública, o documento propõe, entre outras medidas, uma abordagem baseada em risco, a adoção da privacidade desde a concepção (*privacy by design*) e por padrão, maior transparência e práticas responsáveis no tratamento de dados pessoais.

Regulamentos e Enunciados

Ao longo dos seus 6 anos de atuação, a ANPD construiu um conjunto de normas para regulamentar temas essenciais de sua competência, especialmente para a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Os regulamentos editados tratam de temas como o processo de fiscalização e aplicação de sanções, o tratamento de dados por agentes de pequeno porte, a proteção de crianças e adolescentes, a comunicação de incidentes de segurança, a atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a transferência internacional de dados, entre outros temas.

EVOLUÇÃO DA REGULAMENTAÇÃO NA ANPD

2021

RESOLUÇÃO

Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador

Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de outubro de 2021

Estabeleceu os procedimentos de fiscalização da ANPD, contemplando atividades de monitoramento, orientação, prevenção e aplicação de sanções, sob a lógica da regulação responsiva. Também definiu obrigações no âmbito do processo de fiscalização e as formas de atuação da ANPD nos processos fiscalizatório e sancionador, contribuindo para conferir maior segurança jurídica à relação entre a Agência e os administrados.

MODELO

Modelo de registro simplificado de operações com dados pessoais para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte

Atendimento ao art. 9º da Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022

Facilita o cumprimento, de forma simplificada, da obrigação de elaboração e manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais. O modelo inclui instruções para preenchimento e está disponível em versões Excel e PDF.

2022

RESOLUÇÃO

Regulamento de Aplicação da LGPD para Agentes de Tratamento de Pequeno Porte

Resolução CD/ANPD nº 2, de 27 de janeiro de 2022

Estabeleceu normas e procedimentos simplificados para a aplicação da LGPD aos agentes de tratamento de pequeno porte, considerando não apenas o porte econômico desses agentes, mas também os riscos associados às atividades de tratamento de dados pessoais por eles realizadas.

RESOLUÇÃO

Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023

Regulamentou a aplicação das sanções previstas nos arts. 52 e 53 da LGPD e estabeleceu parâmetros para o exercício da competência sancionadora da ANPD.

2023

RESOLUÇÃO

Agenda de Avaliação do Resultado Regulatório 2023-2026

Resolução CD/ANPD nº 5, de 13 de março de 2023

Prevê a avaliação do Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador e do Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas, com o objetivo de verificar seus efeitos e impactos e se os objetivos das intervenções regulatórias foram alcançados.

ENUNCIADO

Tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes

Enunciado CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023

Tratou das hipóteses legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes e buscou responder à controvérsia existente à época sobre a interpretação das hipóteses legais que podem fundamentar o tratamento de dados pessoais desses titulares.

RESOLUÇÃO

Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança

Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024

Estabeleceu regras para a comunicação de incidentes de segurança, contribuindo para a proteção dos direitos dos titulares, a transparência e a adoção de boas práticas de prevenção, segurança e governança no tratamento de dados pessoais.

2024

RESOLUÇÃO

Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Resolução CD/ANPD nº 18, de 16 de julho de 2024

Regulamentou a atuação do encarregado, que atua como canal de comunicação entre titulares, agentes de tratamento e ANPD. A norma detalhou a divulgação da identidade e das informações de contato do encarregado, os deveres dos agentes de tratamento e a prevenção de situações de conflito de interesse.

RESOLUÇÃO

Transferências internacionais de dados pessoais

Resolução CD/ANPD nº 19, de 23 de agosto de 2024

Aprovou o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais, avançando na regulamentação dos arts. 33 a 36 da LGPD. Estabeleceu procedimentos para o reconhecimento da adequação de países ou organismos internacionais e disciplinou mecanismos contratuais, incluindo cláusulas-padrão contratuais, cláusulas contratuais específicas e normas corporativas globais.

2026

RESOLUÇÃO

Reconhecimento de organismo internacional que proporciona grau de proteção de dados pessoais adequado

Resolução CD/ANPD nº 32, de 26 de janeiro de 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da União Europeia como organismo internacional com grau de proteção de dados pessoais adequado ao previsto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para fins de transferência internacional de dados.

Regulação em Evolução

A construção regulatória é um processo contínuo e, neste sentido, o Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador e o Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas encontram-se em processo de revisão, conforme previsto no item 14 da Agenda Regulatória 2025–2026. A revisão busca atualizar essas normas para incorporar as novas competências da ANPD e eventuais novos critérios decorrentes do ECA Digital, com vistas à construção de um arcabouço regulatório coeso.

Esse arcabouço é complementado por instrumentos orientativos que contribuem para dar maior clareza à aplicação da legislação e para orientar agentes de tratamento, titulares de dados pessoais e demais interessados. Conheça os materiais orientativos publicados pela Agência ao longo dos anos:

PUBLICAÇÕES DA ANPD

2021



GUIA ORIENTATIVO

Definição dos Agentes de Tratamento de dados pessoais e Encarregado

Esclarece quem pode ser controlador, operador e encarregado, além de suas responsabilidades e casos práticos.



Cartilhas de segurança para internet

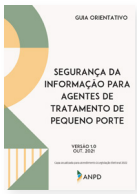
Fasciculos sobre vazamento de dados e proteção de informações, em parceria com Cert.br, Nic.br e Cgi.br.



GUIA ORIENTATIVO

Como proteger seus dados pessoais

Orientações ao cidadão sobre proteção de dados, também em inglês e espanhol.



GUIA ORIENTATIVO

Segurança da informação para Agentes de Tratamento de pequeno porte

Boas práticas e medidas básicas de segurança para pequenos agentes de tratamento.

2022



GUIA ORIENTATIVO

Aplicação da LGPD por Agentes de Tratamento no contexto eleitoral

Orientações desenvolvidas com o TSE para candidatas, candidatos, partidos e coligações.



GUIA ORIENTATIVO

Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público

Parâmetros para órgãos públicos sobre bases legais, compartilhamento de dados e relação com a transparência.



GUIA ORIENTATIVO

Cookies e proteção de dados pessoais

Explica conceitos, categorias de cookies e boas práticas para poíticas e banners de consentimento.

2023



GUIA ORIENTATIVO

Tratamento de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos e pesquisas

Recomendações e diretrizes sobre conformidade com a LGPD, coleta, compartilhamento e transferência de dados para fins cientificos e educacionais.



Glossário de proteção de dados pessoais e privacidade

Reúne os principais conceitos da LGPD e dos documentos técnicos da ANPD, com base na legislação e na doutrina.

2024



GUIA ORIENTATIVO

Hipóteses legais de tratamento de dados pessoais: Legítimo Interesse

Orientações para aplicação da hipótese legal, incluindo teste de balanceamento e parâmetros de interpretação.



GUIA ORIENTATIVO

Atuação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais

Explica obrigações, indicação, características recomendáveis e cenários de conflito de interesse, além de modelos de atos formais.

Fiscalização

Por meio da fiscalização, a ANPD acompanha o cumprimento das normas que estão sob sua competência, apura possíveis infrações e adota as medidas adequadas a cada situação. Em linha com a abordagem responsiva que orienta a atuação da Agência, a fiscalização não se limita à aplicação de sanções: busca promover a conformidade, prevenir irregularidades e incentivar a adoção de práticas adequadas pelos agentes regulados, contribuindo para o fortalecimento de uma cultura de proteção de dados na sociedade por meio de ações educativas e de orientação. Na ANPD, esse conjunto de atividades é desenvolvido pela Superintendência de Fiscalização.

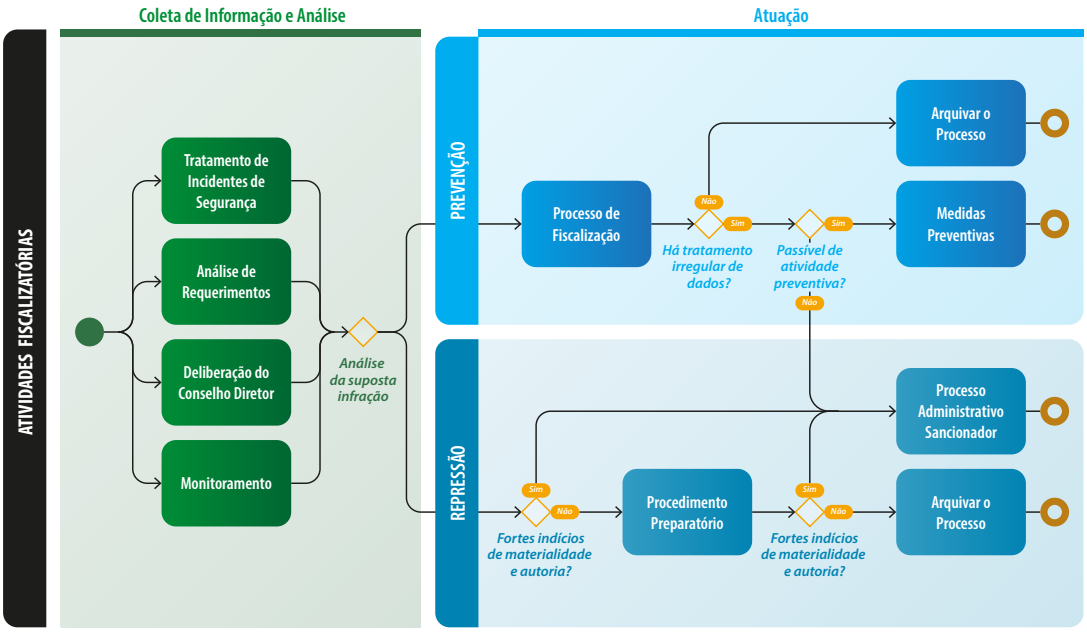
Para isso, a ANPD desenvolve ações de monitoramento, orientação, prevenção e de repressão. O monitoramento envolve a coleta e a análise de informações que permitem identificar possíveis riscos e indícios de práticas em desacordo com a legislação de competência da ANPD, além de fornecer subsídios para o planejamento e o direcionamento das demais atividades de fiscalização.

As informações obtidas por meio do monitoramento podem indicar a necessidade de diferentes formas de atuação da Agência, desde medidas de orientação e prevenção até a adoção de medidas repressivas, de acordo com as características de cada caso.

No exercício de sua função orientativa, a ANPD também divulga documentos que apresentam manifestações técnicas sobre casos concretos analisados pela Agência. Muitos desses documentos têm origem em dúvidas apresentadas pelos próprios agentes de tratamento de dados pessoais, e ajudam a tornar mais claros os entendimentos adotados na aplicação da legislação.

Ao serem disponibilizadas à sociedade, essas manifestações também ampliam a transparência sobre a atuação fiscalizatória da ANPD e oferecem referências que podem auxiliar outros agentes regulados na compreensão de suas obrigações e na adoção de práticas em conformidade com a legislação aplicável.

Conheça, a seguir, o fluxo das atividades fiscalizatórias da ANPD:



Monitoramento

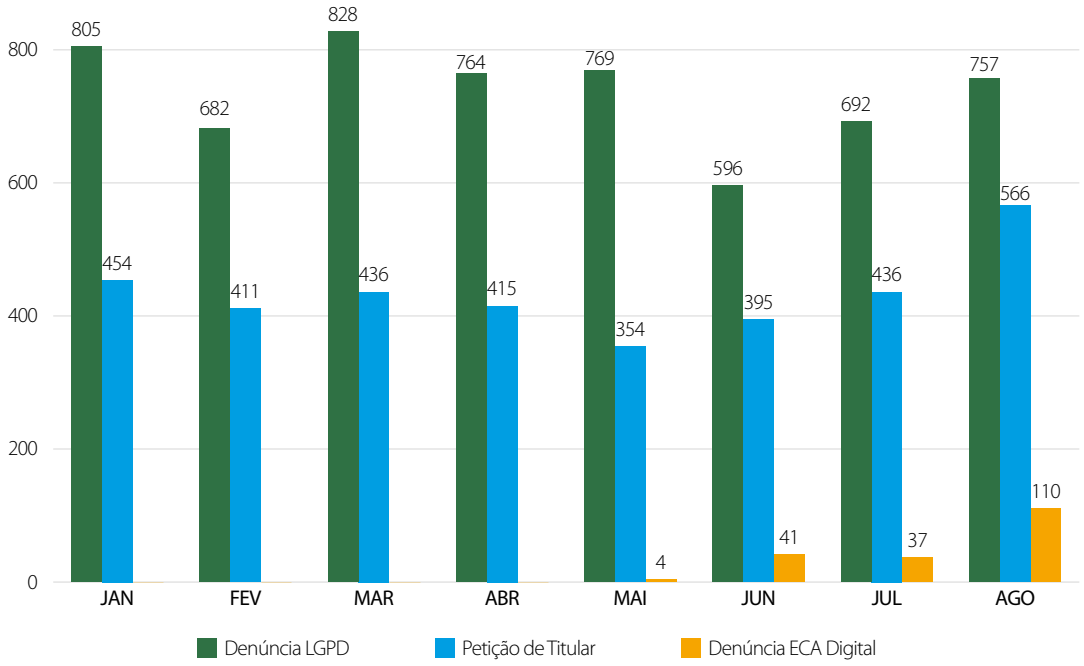
É por meio do monitoramento que a ANPD acompanha, de forma contínua, os temas relacionados às suas competências, identifica riscos e possíveis irregularidades, além de reunir informações que orientam as demais ações de fiscalização, contribuindo para a consolidação de um ambiente mais seguro para titulares de dados, crianças, adolescentes e mulheres no ambiente digital. As demandas encaminhadas pela sociedade são uma importante fonte para esse trabalho, pois ajudam a identificar questões recorrentes e temas que podem exigir a atuação da Agência.

A ANPD recebe dois tipos principais de requerimentos relacionados à LGPD: petições de titular e denúncias. A petição de titular pode ser apresentada quando a pessoa não consegue exercer seus direitos perante o controlador de seus dados pessoais. Já as denúncias podem ser apresentadas por qualquer pessoa, física ou jurídica, e têm como objetivo comunicar à ANPD uma suposta infração à legislação de proteção de dados e de proteção de crianças, adolescentes e mulheres em ambiente digital. Esse tipo de requerimento pode estar relacionado, portanto, tanto à LGPD quanto ao ECA Digital, haja vista que a ANPD disponibilizou, em maio de 2026, um sistema de requerimentos exclusivo para registro dessas demandas.

Em 2026, a ANPD registrou um número significativo de requerimentos. Entre janeiro e agosto, a ANPD recebeu 9.548 requerimentos, considerando petições de

titular e denúncias relacionadas à LGPD e ao ECA Digital, o que representa um crescimento de 28,45% em relação ao mesmo período de 2025, considerando a totalidade das demandas protocoladas nos dois sistemas disponíveis (Sistema de Requerimentos LGPD e Sistema de Requerimentos ECA Digital).

REQUERIMENTOS RECEBIDOS MENSALMENTE PELA FISCALIZAÇÃO



2026 - Janeiro a agosto

Entre os registros recebidos em 2026, 192 estavam relacionados ao ECA Digital, desde a disponibilização do canal específico, em maio.

Além de constituírem um canal para que a sociedade apresente suas demandas à ANPD, os requerimentos fornecem informações que ajudam a identificar tendências, riscos e questões recorrentes, subsidiando o planejamento e o direcionamento das ações de fiscalização.

Os sistemas de requerimentos tornam o contato com a Agência mais simples, com orientações disponíveis durante o preenchimento dos formulários. Também permitem aos requerentes acompanharem o andamento de suas solicitações e acessar as respostas disponibilizadas no próprio sistema, tanto da ANPD quanto das empresas. Em 2026, as ferramentas passaram por três atualizações, com a implementação de melhorias voltadas à experiência dos usuários.

Diante das novas competências assumidas pela ANPD, também foi desenvolvido um formulário para o recebimento de denúncias relacionadas às obrigações previstas no *Decretos nº 12.975* e no *Decreto nº 12.976*, ambos de 20 de maio de 2026, que estabeleceram obrigações relativas ao ambiente digital, incluindo deveres dos provedores de aplicações de internet e medidas voltadas à proteção das mulheres na internet e ao enfrentamento da violência contra mulheres no ambiente digital.

Monitoramento Preventivo

Além da análise dos requerimentos recebidos, a ANPD realiza ações de monitoramento preventivo, iniciativas que permitem acompanhar a adequação dos agentes regulados, identificar situações que demandem providências adicionais e, quando necessário, encaminhar casos para avaliação quanto à possível instauração de processo sancionador. Diferente de processos instaurados por conta de denúncias, alguns de monitoramento são ações de caráter ativo da Agência.

Em 2026, foram concluídos dois processos de monitoramento preventivo relacionados à atuação dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais:

> Uma das frentes de monitoramento preventivo promovidas pela ANPD abrangeu a atuação dos encarregados pelo tratamento de dados pessoais. Como resultado dentre as monitoradas no setor privado, a agência conduziu 15 empresas de grande e médio porte à conformidade, com as demais sendo encaminhadas para possível instauração de processos sancionadores. (Processo nº 00261.004212/2025-51).
>
> No setor público, a ANPD promoveu a adequação de 18 órgãos e encaminhou outros 21 para a mesma avaliação (Processo nº 00261.004181/2025-39).

A ANPD também concluiu o Processo nº 00261.004686/2025-01, que monitorou os planos de ação adotados por 37 empresas/plataformas para garantir sua adequação às exigências do ECA Digital. A ação de monitoramento tem por finalidade reunir informações sobre medidas e planos de ação adotados por agentes econômicos relevantes, especialmente quanto à aferição etária, supervisão parental, governança, design protetivo, mecanismos de denúncia, remoção de conteúdos graves e avaliações de risco relacionadas à proteção de crianças e adolescentes. A

iniciativa buscou subsidiar a atuação preventiva da ANPD, permitindo identificar práticas declaradas pelos agentes regulados, lacunas de informação, pontos que demandassem esclarecimentos adicionais e elementos relevantes para a futura consolidação de parâmetros fiscalizatórios relacionados ao ECA Digital.

A atividade se relaciona ao Plano de Ações Prioritárias da ANPD para implementação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, conforme divulgado pela Agência. O referido plano foi estruturado para orientar a atuação da ANPD diante das novas competências regulatórias, fiscalizatórias e sancionatórias atribuídas à Agência no âmbito do ECA Digital.

Também foi instaurado e encontra-se atualmente em andamento processo de fiscalização relacionado à exposição, na plataforma Pinterest, de documentos de identificação contendo dados pessoais de usuários brasileiros e estrangeiros, incluindo crianças.

Monitoramento das novas obrigações no ambiente digital

A ampliação das competências da ANPD também levou à instauração, em 2026, de processos de monitoramento voltados a acompanhar a adequação às novas regras aplicáveis ao ambiente digital, conforme detalhamento a seguir:

Proteção etária e acesso a conteúdos

O Processo de fiscalização/monitoramento nº 00261.002786/2026-76 foi instaurado para avaliar os planos de ação adotados por fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação que disponibilizam conteúdos abrangidos no *Decreto nº 12.880, de 2026*, com o objetivo de avaliar a adequação às exigências do ECA Digital e de sua regulamentação.

O monitoramento está voltado especialmente aos mecanismos de aferição de idade e às medidas destinadas a impedir o acesso de crianças e adolescentes a conteúdos, produtos ou serviços impróprios, inadequados ou proibidos.

Ao todo, são 18 agentes monitorados neste processo, cujos documentos disponibilizados ao público podem ser acessados pela *pesquisa pública do Sistema Eletrônico de Informações (SEI)*.

Adequação às novas obrigações das plataformas digitais

O processo de fiscalização/monitoramento nº 00261.005031/2026-23, que reúne 13 agentes monitorados, foi instaurado para avaliar as medidas de adequação às obrigações previstas no ECA Digital e nos Decretos nº 12.975 e nº 12.976, ambos de 20 de maio de 2026.

Entre os aspectos acompanhados estão transparência, governança, segurança, dever de cuidado, gestão de riscos, mecanismos de denúncia e moderação de conteúdo, além do tratamento de notificações e das medidas relacionadas à indisponibilização de conteúdos ilícitos ou inadequados para crianças e adolescentes.

O monitoramento também abrange as configurações-padrão e as medidas adotadas desde a concepção dos produtos e serviços, considerando as obrigações destinadas a prevenir e mitigar riscos e a circulação de conteúdos ilícitos ou proibidos[6], especialmente conteúdos de violência contra mulheres, em razão da condição do sexo feminino[7] e conteúdo inadequado para crianças e adolescentes[8].

Inteligência artificial e proteção contra conteúdos ilícitos

O processo de fiscalização/monitoramento nº 00261.005032/2026-78 foi instaurado para avaliar as medidas adotadas por provedores de aplicações baseadas em inteligência artificial, aplicativos e lojas de aplicativos de internet abrangidos pelos Decretos nº 12.975 e nº 12.976, ambos de 2026.

Entre os aspectos acompanhados estão as medidas destinadas ao cumprimento das obrigações relacionadas à vedação da criação, modificação, disseminação ou disponibilização não autorizada de conteúdo íntimo gerado por terceiros, bem como à indisponibilização de conteúdo criminoso ou ilícito no âmbito de aplicações de internet.

Na primeira fase do procedimento, nove empresas foram oficiadas.

6 Art. 16-G, *Decreto nº 8.771/2016*, incluído pelo Decreto nº 12.975/2026.
7 Art. 4º, do Decreto nº 12.976/2026.
8 Art. 6º e art. 9º, § 2º, *Lei nº 15.211/2025*.

Apuração, análise e perícias em incidentes de segurança

Como parte da atuação fiscalizatória e de proteção dos direitos dos titulares está o recebimento e análise de comunicações de incidentes de segurança envolvendo dados pessoais.

A comunicação de incidente de segurança é uma obrigação do controlador quando a ocorrência puder acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais. Nesses casos, a LGPD estabelece que o controlador deve comunicar a ocorrência à ANPD e aos titulares afetados.

O procedimento é regulamentado pela *Resolução CD/ANPD nº 15, de 24 de abril de 2024*, que aprovou o Regulamento de Comunicação de Incidentes de Segurança (RCIS). O Regulamento estabelece critérios e procedimentos para a comunicação e para a avaliação da existência de risco ou dano relevante, contribuindo para orientar os agentes de tratamento quanto ao cumprimento dessa obrigação.

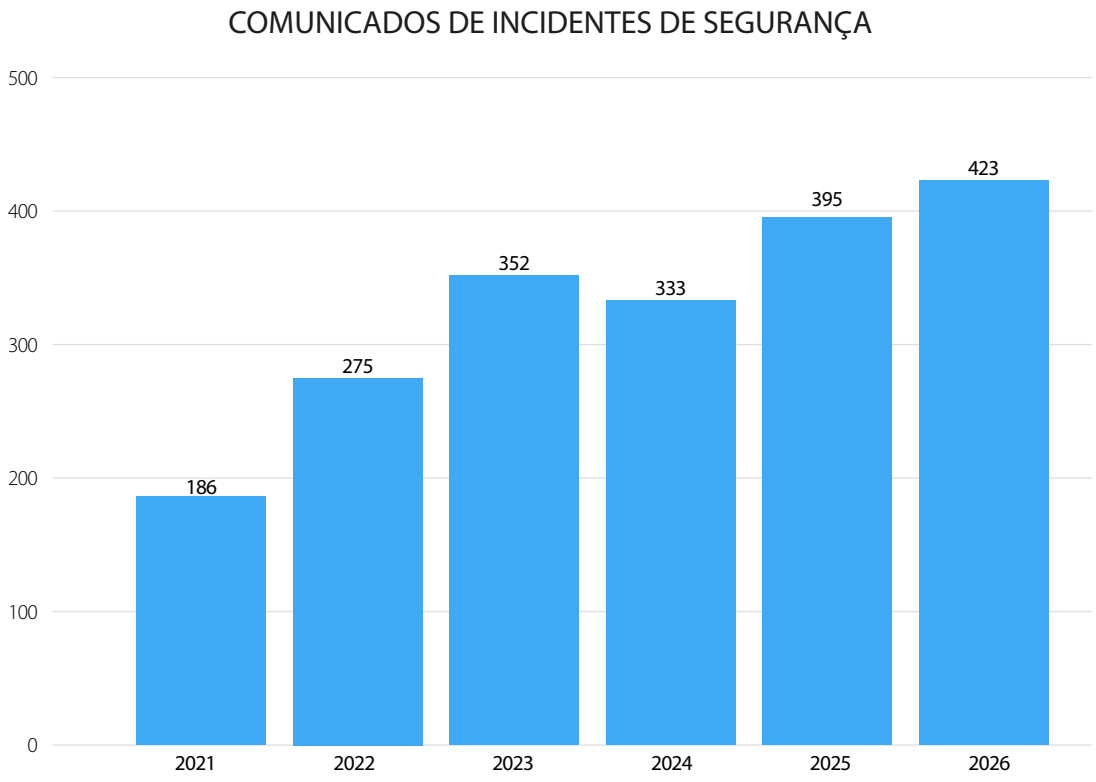
A atuação da ANPD, no entanto, vai além do recebimento das comunicações. A análise considera aspectos como a natureza do incidente, os dados pessoais envolvidos, os titulares potencialmente afetados, os riscos decorrentes, as medidas de segurança existentes e as providências adotadas pelos controladores para conter e mitigar seus efeitos.

Essa atuação abrange diferentes frentes. Nos incidentes comunicados pelos agentes de tratamento, a ANPD analisa as informações encaminhadas e acompanha as providências adotadas diante da ocorrência. Também apura situações que possam acarretar risco ou dano relevante aos titulares e que, mesmo não tendo sido comunicadas pelo controlador, cheguem ao conhecimento da Agência por outras fontes, como denúncias, petições de titulares, matérias divulgadas na imprensa ou ações de monitoramento. A atuação conta, ainda, com capacidade técnica para a realização de exames especializados de elementos relacionados aos incidentes de segurança.

A combinação dessas frentes permite à ANPD atuar em diferentes dimensões dos incidentes de segurança, desde a análise das informações apresentadas pelo controlador e a apuração de ocorrências até o exame técnico dos elementos necessários à sua compreensão.

E esses números têm crescido gradativamente. Em 2025, a ANPD recebeu 395 comunicações de incidentes de segurança, das quais 321 foram registradas até o mês de setembro. No mesmo período de 2026, foram recebidas 423 comunicações, o que representa um aumento de aproximadamente 31,8% em relação aos nove primeiros meses do ano anterior.

No total, desde 2021, a ANPD já recebeu 1.964 comunicações de incidentes de segurança.



Dados de 2026 apurados até setembro

Dados agregados sobre as comunicações são disponibilizados no sítio eletrônico da ANPD, na página "*Comunicação de Incidente de Segurança*". Como parte de um esforço de transparência ativa, painéis interativos permitem acompanhar, de forma clara e acessível, informações consolidadas sobre os incidentes comunicados.

Importante destacar que, neste cenário, o crescimento do número de comunicações não deve ser interpretado exclusivamente como aumento da ocorrência de incidentes. A elevação dos registros pode refletir também a maior capacidade de detecção, o maior conhecimento das obrigações legais e regulatórias e o amadurecimento dos agentes de tratamento na comunicação de incidentes à ANPD. A expectativa é que, com a evolução da cultura de proteção de dados e das práticas

de segurança da informação, essa capacidade continue a se fortalecer, contribuindo para a identificação, a resposta e a comunicação de incidentes em conformidade com as responsabilidades estabelecidas pela LGPD e pelo RCIS.

Fiscalização preventiva

A partir das informações obtidas no monitoramento, dos Comunicados de Incidentes de Segurança ou de demandas externas, a ANPD pode instaurar processos de fiscalização para verificar a conformidade do tratamento de dados pessoais com a LGPD. Quando identifica irregularidades, a Agência atua para promover sua correção e o retorno à conformidade, o diálogo e a adoção de medidas corretivas.

Os Processos de Fiscalização instaurados pela ANPD desde sua criação podem ser consultados no *Painel da Fiscalização*, disponível no sítio eletrônico da Agência.

Ao longo dos últimos anos, a atuação fiscalizatória abrangeu temas relacionados ao compartilhamento de dados pessoais, à proteção de crianças e adolescentes, ao uso de dados biométricos e aos impactos de novas tecnologias sobre os direitos dos titulares. Entre os casos de destaque, estão:

Compartilhamento de dados pessoais entre WhatsApp e Meta

Em novembro de 2025, a ANPD concluiu a análise sobre o compartilhamento de dados pessoais entre o WhatsApp e empresas do Grupo Meta. A Agência examinou os fluxos de compartilhamento, os papéis desempenhados pelas empresas do grupo nas atividades de tratamento e os riscos associados a essas operações.

Como resultado, foram determinadas as medidas para fortalecer a transparência e a conformidade com a LGPD, incluindo a realização de auditoria externa independente destinada a verificar a efetividade dos controles adotados para assegurar que o compartilhamento de dados pessoais observe os parâmetros legais aplicáveis.

A *Nota Técnica nº 58/2025/FIS/CGF/ANPD*, publicada no sítio eletrônico da ANPD, apresenta informações sobre o caso em questão.

Compartilhamento de dados pessoais entre Claro e Serasa

A ANPD encerrou o processo de fiscalização instaurado para apurar o compartilhamento de dados pessoais de clientes da Claro com a Serasa para o desenvolvimento de metodologias de análise de crédito.

A fiscalização identificou indícios de desconformidades relacionados, entre outros aspectos, ao compartilhamento excessivo de dados pessoais, à transparência perante os titulares e às condições para o exercício de seus direitos. A apuração resultou na instauração de processo administrativo sancionador em face da Claro.

Paralelamente, a ANPD iniciou novo processo de fiscalização em relação à Serasa, com foco nas informações disponibilizadas aos titulares e nos mecanismos de transparência e de exercício dos direitos previstos na LGPD.

A Nota Técnica nº 2/2026/CPDP/CGF/SFI/ANPD apresenta informações detalhadas sobre o caso e pode ser acessada por meio do *SEI Público da ANPD* pelo número de protocolo 0275360.

TikTok: tratamento de dados de crianças e adolescentes

A ANPD deu continuidade às ações de proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital por meio da fiscalização das práticas de tratamento de dados pessoais adotadas pela plataforma TikTok.

A análise abrangeu as hipóteses legais utilizadas para o tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, a personalização de conteúdo, a transparência das informações prestadas aos usuários e a efetividade dos mecanismos de verificação etária. Diante das fragilidades identificadas, especialmente quanto à prevenção do acesso de crianças menores de 13 anos à plataforma, a Agência determinou a adoção de medidas de adequação e a implementação de Plano de Conformidade, reforçando sua atuação na promoção do melhor interesse de crianças e adolescentes e na garantia do cumprimento da LGPD.

A *Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD* publicada no sítio eletrônico da ANPD, apresenta informações sobre o caso em questão.

Tratamento de dados pessoais biométricos de crianças e adolescentes pela Secretaria de Educação do Estado do Paraná-PR (SEED/PR), por meio da utilização de Tecnologia de Reconhecimento Facial (TRF)

A ANPD também analisou o uso de tecnologia de reconhecimento facial para registro de frequência de crianças e adolescentes na rede pública de ensino do Paraná. A fiscalização avaliou a conformidade do tratamento de dados biométricos com a LGPD, especialmente quanto à existência de hipótese legal adequada, à necessidade e à proporcionalidade do tratamento e à observância do princípio do melhor interesse de crianças e adolescentes.

A análise identificou fragilidades relacionadas à justificativa para o uso da tecnologia, à governança e à segurança dos dados pessoais tratados, além de riscos associados ao emprego de sistemas de reconhecimento facial no contexto educacional. Como resultado, a ANPD apontou, entre outros aspectos, que o tratamento era excessivo e desnecessário diante da existência de meios menos invasivos para o controle de frequência e determinou a suspensão do tratamento de dados biométricos para essa finalidade.

A Nota Técnica nº 4/2026/CPDP/CGF/SFI/ANPD apresenta informações detalhadas sobre o caso e pode ser acessada por meio do *SEI Público da ANPD* pelo NUP 0318384.

Caso Grok: geração e edição de mídias sintéticas altamente realistas de pessoas reais em contexto sexualizado sem verificação de consentimento ou de finalidade legítima

Em 2026, a ANPD instaurou processo de fiscalização para apurar a adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas, e de governança relacionadas ao sistema de inteligência artificial Grok.

A investigação foi iniciada a partir de denúncias relacionadas à geração de conteúdos sintéticos sexualizados envolvendo pessoas identificadas ou identificáveis, em sua maioria mulheres, inclusive crianças e adolescentes. Em articulação com o Ministério Público Federal e a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública, a Agência emitiu recomendações conjuntas à empresa X Brasil (antigo Twitter) para a adoção de medidas destinadas a impedir a geração de conteúdo dessa natureza.

Diante da insuficiência das respostas apresentadas, a ANPD adotou medidas preventivas voltadas ao fortalecimento dos controles técnicos e organizacionais do sistema, com o objetivo de impedir a geração desse tipo de conteúdo e reforçar a proteção dos direitos dos titulares.

A Nota Técnica nº 1/2026/FIS/CGF/ANPD apresenta informações detalhadas sobre o caso e pode ser acessada por meio do *SEI Público da ANPD* pelo NUP 0239948.

Caso Discord: proteção de crianças e adolescentes em transmissões ao vivo

Em 2026, a ANPD instaurou processo de fiscalização contra a plataforma *Discord* para apurar falhas na proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital, especialmente relacionadas ao uso de funcionalidades de transmissão ao vivo.

Essas funcionalidades vinham sendo associadas a graves violações de direitos, incluindo intimidação, violência, automutilação e indução ao suicídio. Diante de evidências de que a plataforma não havia adotado medidas suficientes para prevenir e mitigar esses riscos, a Agência determinou, em caráter preventivo, a suspensão da funcionalidade "Go Live" e de recursos equivalentes de compartilhamento de vídeo para usuários localizados no Brasil, até a comprovação da implementação de medidas adequadas de proteção.

A fiscalização prosseguiu com o acompanhamento das providências adotadas pela empresa, a análise de recursos e manifestações e o detalhamento das exigências aplicáveis. O caso representa uma das primeiras aplicações das competências conferidas pelo ECA Digital à ANPD e reforça o papel da Agência na promoção de ambientes digitais mais seguros para crianças e adolescentes.

A Nota Técnica nº 1/2026/CGF/SFI/ANPD apresenta informações detalhadas sobre o caso e pode ser acessada por meio do *SEI Público da ANPD* pelo NUP 0321494.

> **Monitoramento da implementação de mecanismos de aferição etária**
>
> Em 2026, a ANPD iniciou o monitoramento da adequação das principais lojas de aplicativos e sistemas operacionais às obrigações previstas no ECA Digital, com foco na implementação de mecanismos de aferição de idade e de sinalização etária destinados à proteção de crianças e adolescentes no

ambiente digital. Nessa etapa, foram instaurados processos de monitoramento em face da Apple, da Google e da Microsoft.

A análise busca compreender a arquitetura das soluções adotadas pelas empresas, incluindo aspectos relacionados à gestão de riscos, acurácia dos mecanismos de verificação etária, prevenção a fraudes, governança, interoperabilidade, proteção de dados pessoais, transparência e garantia de direitos dos usuários.

A iniciativa integra a estratégia de implementação gradual do novo marco regulatório, reconhecendo o papel central dos sistemas operacionais e das lojas de aplicativos como infraestruturas essenciais para a efetivação de mecanismos de proteção etária em larga escala.

Sanções

A aplicação de sanções administrativas é uma das competências atribuídas à ANPD pela legislação. O Processo Administrativo Sancionador (PAS) permite apurar infrações à legislação e, quando cabível, aplicar as sanções previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

A atuação sancionadora integra o modelo de fiscalização da ANPD e pode ocorrer, entre outras situações, quando as medidas adotadas para promover a adequação não são suficientes ou quando há descumprimento de determinações da Agência.

Até outubro de 2026, a ANPD havia concluído 8 processos administrativos sancionadores e matinha outros 28 processos em análise, envolvendo agentes públicos e privados. As informações sobre esses processos são disponibilizadas em transparência ativa e podem ser consultados na página *Fiscalização*, do sítio eletrônico da Agência.

Sanção aplicada

Tratamento irregular de dados de crianças e adolescentes no TikTok

Em agosto de 2026, a ANPD aplicou à ByteDance Brasil, controladora do TikTok, multa de R$ 153,7 milhões por infrações à LGPD relacionadas ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes, além de determinar a eliminação dos dados coletados irregularmente. Paralelamente, a Agência aprovou um plano de

conformidade com medidas corretivas voltadas ao fortalecimento da proteção desse público, incluindo restrições ao tratamento de dados, aprimoramento dos controles parentais e configurações mais protetivas de privacidade. A implementação dessas medidas encontra-se em acompanhamento e verificação de seu efetivo cumprimento pela Superintendência de Fiscalização.

A decisão sancionadora resultou da constatação de que a plataforma realizava o tratamento de dados desse público tanto na experiência com cadastro quanto na experiência sem cadastro, sem hipótese legal adequada e sem a adoção de medidas efetivas para prevenir o acesso e o cadastro de crianças e adolescentes menores de 13 anos, em desacordo com a política interna e a classificação indicativa do próprio aplicativo.

Como resultado, foram aplicadas cinco sanções de multa simples e uma sanção de eliminação dos dados tratados irregularmente.

A Nota Técnica nº 6/2023/CGF/ANPD, publicada no sítio eletrônico da ANPD, apresenta informações detalhadas sobre o caso. Também é possível consultar o *Relatório de Instrução* que fundamentou a decisão.

Processos sancionadores em andamento

Nomeação de Encarregados e Direitos dos Titulares em Órgãos Públicos

A ANPD instaurou 21 processos administrativos sancionadores decorrentes de ação de monitoramento voltada à verificação do cumprimento de obrigações relacionadas à indicação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais e à disponibilização de canais adequados para o exercício dos direitos dos titulares.

A iniciativa alcançou 56 agentes de tratamento, entre órgãos públicos e empresas privadas, dos quais 27 promoveram integralmente sua adequação em decorrência da atuação da Agência e 8 receberam aviso de regularização. Os 21 agentes que não responderam às solicitações da ANPD tiveram processos administrativos sancionadores instaurados para apuração de possível descumprimento das obrigações previstas na LGPD e na regulamentação da Agência, inclusive de possível obstrução à atividade fiscalizatória.

Os processos decorrem, principalmente, da ausência de indicação de encarregado, da inexistência ou deficiência de canais de comunicação com os titulares e da falta de resposta às demandas formuladas pela Agência, condutas que comprometem a transparência, a governança de dados e o exercício dos direitos previstos na LGPD.

Compartilhamento de dados pessoais de clientes entre Claro S.A. e Serasa

A ANPD instaurou processo administrativo sancionador contra a Claro S.A. em decorrência de indícios de irregularidades identificadas durante procedimento de fiscalização relacionado a um contrato de compartilhamento de dados pessoais de clientes com a Serasa. A apuração teve origem em parceria firmada entre as empresas para o desenvolvimento de metodologias de análise de crédito e avaliação de condições de mercado.

Segundo as conclusões preliminares da fiscalização, foram identificados indícios de compartilhamento excessivo de dados pessoais, falhas de transparência perante os titulares e dificuldades de acesso às informações relacionadas ao encarregado pelo tratamento de dados pessoais no sítio eletrônico do controlador.

Paralelamente, a ANPD instaurou novo processo de fiscalização em relação à Serasa para avaliar a transparência de suas práticas e os mecanismos disponibilizados para o exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD.

Instituto Saúde e Cidadania (ISAC)

Em julho de 2026, a ANPD instaurou processo administrativo sancionador contra o Instituto Saúde e Cidadania (ISAC), organização social responsável pela gestão de unidades públicas de saúde em diversos estados.

O procedimento teve origem em incidente de segurança ocorrido em 2025, que expôs dados de aproximadamente 500 mil pacientes, incluindo dados pessoais sensíveis de saúde. O processo apura possíveis infrações relacionadas à adoção insuficiente de medidas de segurança, a falhas na comunicação aos titulares afetados, à ausência de informações adequadas sobre o encarregado pelo tratamento de dados e ao possível descumprimento dos princípios da prevenção e da responsabilização e prestação de contas previstos na LGPD.

Incidente de Segurança no aplicativo Sapphos

Ainda em 2026, a ANPD instaurou processo administrativo sancionador contra a Sapphos Aplicativo Ltda. em decorrência de incidente de segurança envolvendo o aplicativo Sapphos, plataforma voltada ao público sáfico.

A investigação teve origem na identificação de vulnerabilidade explorada por agente externo, que permitiu acesso não autorizado à base de dados da aplicação e comprometeu informações de aproximadamente 14 mil usuárias. Entre os dados potencialmente expostos estavam dados pessoais sensíveis, inclusive informações relacionadas à vida sexual das titulares.

Em análise preliminar, concluiu-se que a disponibilização do aplicativo em versão beta ocorreu sem a adoção de controles de segurança adequados, em desacordo com o dever de implementação de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais desde a fase de concepção até a execução do produto, conforme previsto no art. 46 da LGPD.

Raia Drogasil S.A

A ANPD instaurou, ainda, processo administrativo sancionador em face da Raia Drogasil S.A., decorrente do procedimento de fiscalização nº 00261.001371/2023-32, que investigou a coleta, o armazenamento e o compartilhamento de dados pessoais realizados por redes de drogarias e operadores de programas de fidelização e benefícios e resultou na elaboração da Nota Técnica nº 6/2025/FIS/CGF/ANPD, que apresenta informações detalhadas sobre o caso e pode ser acessada por meio do *SEI Público da ANPD* pelo número de protocolo 0176727.

Esse processo tem por objetivo apurar possíveis infrações à LGPD relacionadas à suposta prática de perfilização comportamental a partir de dados pessoais sensíveis, sem o devido amparo legal, para fins de direcionamento de publicidade mediante contrapartida financeira, conforme descrito no Auto de Infração nº 1/2025/FIS/CGF, constante do processo nº 00261.000439/2025-28, e pode ser acessado por meio do *SEI Público da ANPD* pelo NUP 0168141.

Caso Feira de Santana/BA

O processo administrativo sancionador nº 00261.004315/2025-11, instaurado em face da Prefeitura Municipal de Feira de Santana, na Bahia, teve origem em denúncia formalizada perante a ANPD em 22 de setembro de 2025. Segundo a denúncia, a Prefeitura teria publicado, na edição do Diário Oficial do município de 20 de setembro de 2025, os nomes completos de mais de 600 pessoas vivendo com HIV, além de pessoas diagnosticadas com fibromialgia e anemia falciforme.

Diante dos fatos relatados, o processo foi instaurado para apurar as circunstâncias da divulgação dessas informações e a eventual ocorrência de infrações à LGPD e às demais legislações aplicáveis.

> **Uma atuação que combina adequação e responsabilização**
>
> Os casos apresentados demonstram como a atuação sancionadora se insere no modelo de fiscalização da ANPD. Ao lado das medidas de orientação, prevenção e promoção da conformidade, os processos administrativos sancionadores permitem apurar possíveis infrações e, quando cabível, responsabilizar os agentes de tratamento, com observância do contraditório e da ampla defesa.

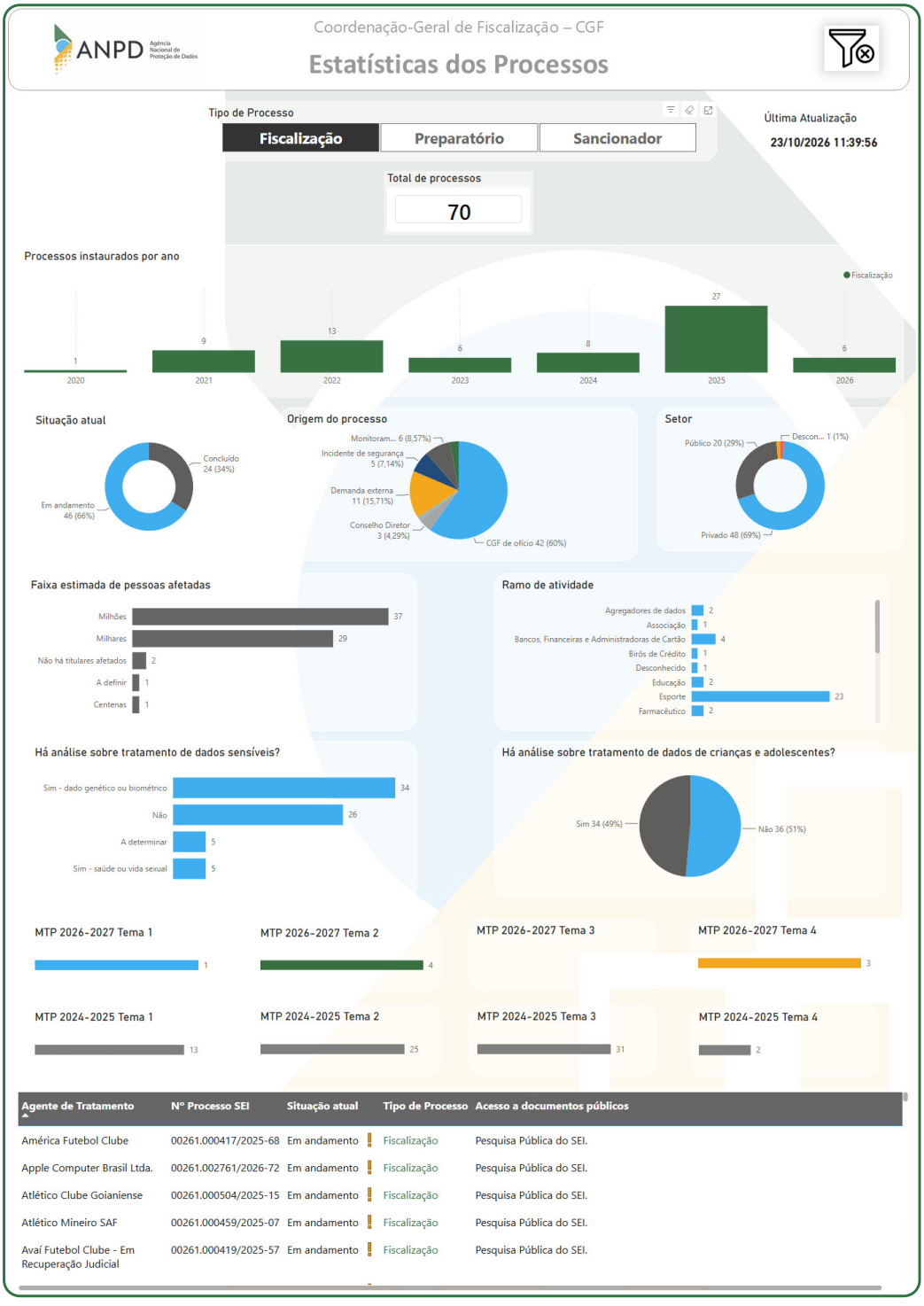
Transparência e atuação estratégica

Além das atividades de monitoramento, fiscalização e aplicação de sanções, a ANPD vem ampliando os instrumentos que dão transparência à sua atuação e orientam a definição de prioridades. Essas iniciativas permitem, de um lado, que a sociedade acompanhe mais de perto a atividade fiscalizatória e, de outro, que a Agência direcione seus esforços para temas considerados prioritários no âmbito de suas competências.

Como parte de seu compromisso com a transparência e a prestação de contas, a ANPD lançou, em novembro de 2025, o *Painel da Fiscalização*, ferramenta interativa que permite à sociedade acompanhar, de forma simples e dinâmica, dados agregados sobre procedimentos de fiscalização e processos administrativos sancionadores conduzidos pela Agência.

A iniciativa integra os esforços de transformação digital e transparência ativa da ANPD e soma-se a outros mecanismos de acesso à informação como a Pesquisa Pública do SEI e os painéis de comunicados de incidentes de segurança. Com isso, a Agência amplia o acesso a informações sobre sua atuação e oferece à sociedade mais instrumentos para acompanhá-la.

O Painel pode ser acessado na página "*Fiscalização*", do sítio eletrônico da ANPD.



Mapa de Temas Prioritários

Em dezembro de 2025, a ANPD publicou o *Mapa de Temas Prioritários (MTP) para o biênio 2026-2027*, instrumento de planejamento que confere maior transparência, previsibilidade e foco à atuação fiscalizatória da Agência.

Elaborado com base em evidências coletadas nas ações de monitoramento, nos requerimentos, nas comunicações de incidentes e nas atividades de fiscalização, o Mapa definiu quatro temas prioritários para o biênio: direitos dos titulares; proteção de crianças e adolescentes no ambiente digital; tratamento de dados pessoais pelo Poder Público; e uso de inteligência artificial e tecnologias emergentes.

Para 2026, o cronograma concentrou as atividades de fiscalização nos dois primeiros temas. Em relação aos direitos dos titulares, foram previstas atividades relacionadas ao exercício desses direitos em diferentes contextos e ao tratamento de dados biométricos, de saúde ou financeiros. No campo da proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital, o planejamento contemplou o monitoramento da adequação ao ECA Digital por parte de fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação direcionados a esse público ou de provável acesso por ele.

Ao estabelecer prioridades e organizar a atuação fiscalizatória a partir de evidências e riscos identificados, o Mapa de Temas Prioritários contribui para direcionar os recursos da Agência para temas de maior relevância para a proteção dos titulares e torna mais transparentes os critérios que orientam sua atuação.

Mais informações sobre o Mapa de Temas Prioritários estão disponíveis na página de *"Governança Estratégica"* do sítio eletrônico da ANPD.



Tecnologia, inovação e produção de conhecimento

As transformações tecnológicas trazem novas possibilidades para a sociedade, mas também novos desafios relativos à proteção de direitos em ambiente digital. Nesse contexto, acompanhar a evolução tecnológica e compreender seus impactos é cada vez mais relevante para a atuação da Agência. Para isso, a ANPD desenvolve iniciativas de pesquisa, prospecção tecnológica e inovação que contribuem para a produção de conhecimento, a identificação de riscos e oportunidades e o desenvolvimento de respostas regulatórias no âmbito de suas competências.

Essa atuação reúne diferentes iniciativas, que vão da produção e disseminação de conhecimento à experimentação regulatória e à aproximação com a comunidade acadêmica. Na ANPD, a Superintendência de Inovação Tecnológica é a área técnica responsável por essas competências.

Radar Tecnológico: acompanhando as tecnologias emergentes

Entre as iniciativas de pesquisa da ANPD está a série de estudos "Radar Tecnológico", dedicada à prospecção e análise de tecnologias emergentes e de seus impactos atuais ou potenciais sobre o cenário nacional e internacional da proteção de dados pessoais, a privacidade e outros direitos fundamentais em ambientes digitais.

As publicações apresentam os fundamentos conceituais e práticos das tecnologias analisadas, suas potencialidades e possíveis desdobramentos, com atenção aos riscos e desafios associados ao seu uso, bem como exemplos aplicados ao contexto brasileiro.

Ao longo dos últimos anos, foram publicados Radares Tecnológicos sobre *Cidades Inteligentes*, *Biometria e Reconhecimento Facial*, *Inteligência Artificial Generativa* e *Neurotecnologias*.

Em 2026 a série passou a refletir também o contexto de ampliação das competências da Agência, com a produção de estudos sobre os *Mecanismos de aferição de idade* e outro sobre as *Deepfakes*.

Aferição de idade e proteção de crianças e adolescentes

O estudo sobre os mecanismos de aferição de idade examina as principais formas utilizadas para estimar, verificar ou inferir a idade de usuários de ambientes digitais e os desafios técnicos e riscos à privacidade e à proteção de dados associados a esses procedimentos.

Entre as questões abordadas estão os riscos da coleta excessiva de dados pessoais e a utilização dessas informações para outras finalidades, como perfilamento. A publicação discute, assim, os desafios para a adoção de mecanismos eficientes e proporcionais de garantia de idade, considerando a necessidade de proporcionar ambientes digitais mais seguros para crianças e adolescentes.

A temática ganhou especial relevância com o ECA Digital e com a atribuição à ANPD de competências de zelar por sua aplicação, regulamentar parte de seus dispositivos e fiscalizar seu cumprimento.

O estudo está disponível em *língua portuguesa* e em *língua inglesa*, no sítio eletrônico da ANPD.

Deepfakes e proteção de direitos em ambiente digital

O outro Radar Tecnológico aprofundou a análise dos deepfakes, apresentando seus fundamentos técnicos, sua evolução recente e as condições que favorecem sua ampla disseminação. O estudo examina as relações entre essa tecnologia e a proteção e privacidade dos dados pessoais, considerando especialmente os riscos que essas tecnologias representam para o controle dos indivíduos sobre suas próprias imagens, vozes e demais dados pessoais utilizados.

A publicação aborda, ainda, possíveis impactos do uso indevido da tecnologia no contexto brasileiro, envolvendo questões como a produção e divulgação de conteúdo íntimo não consensual, violência de gênero, manipulação de conteúdos em contextos eleitorais, práticas racistas em ambiente digital, e a aplicação de golpes e fraudes baseados na clonagem de voz, imagem e identidade.

A abordagem dialoga com um cenário institucional mais amplo, no qual a ANPD passou a exercer também atribuições relacionadas ao cumprimento de obrigações por provedores de aplicações de internet e à proteção de direitos em ambiente digital, decorrentes da regulamentação do Marco Civil da Internet e de normas voltadas à proteção das mulheres em ambiente digital.

O estudo está disponível em *língua portuguesa* no sítio eletrônico da ANPD.

RADAR TECNOLÓGICO

CONHEÇA A SÉRIE

Radar Tecnológico - Estudos técnicos sobre tecnologias emergentes

Cada edição aborda, de forma concisa e didática, os principais aspectos de tecnologias que vão impactar ou já impactam o cenário nacional e internacional da proteção de dados.

Cada estudo apresenta:

- Fundamentos e conceitos principais
- Aplicações e potencialidades
- Riscos e desafios para a proteção de dados
- Perspectivas futuras

Alguns radares também estão disponíveis em língua inglesa.
Confira os idiomas em cada edição.

2024 nº 1



Cidades Inteligentes

Analisa os conceitos e potenciais benefícios das cidades inteligentes. Aborda os riscos à privacidade, como a vigilância e os vazamentos, e traz iniciativas de mitigação, como o *privacy by design*. Explora o cenário nacional e perspectivas futuras.

Português | Inglês

2024 nº 2

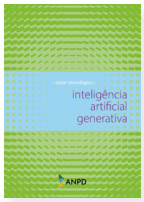


Biometria e Reconhecimento Facial

Identifica conceitos fundamentais de biometria e reconhecimento facial, pontuando suas funcionalidades. Discute desafios para a proteção de dados, incluindo os riscos de vieses discriminatórios, falhas na acurácia e a necessidade de segurança cibernética.

Português | Inglês

2024 nº 3



Inteligência Artificial Generativa

Explica o funcionamento dos modelos de IA generativa. Destaca riscos como a coleta massiva de dados sem transparência (raspagem) e a geração de "alucinações", além de abordar sua aplicação e reflexos diretos no cenário nacional.

Português | Inglês

2024 nº 4



Neurotecnologias

Compreende o panorama das neurotecnologias e como a interface cérebro-máquina gera dados neurais, que podem ser sensíveis. Analisa o tratamento dessas informações à luz da LGPD, apontando aplicações médicas e riscos à privacidade no Brasil.

Português | Inglês

2025 nº 5



Mecanismos de Aferição de Idade

Avalia métodos para verificação e estimativa de idade em ambientes digitais visando a proteção de menores. Pontua as diferenças entre verificação documental e inferência, balanceando proteção infantil, direito à privacidade e minimização de dados.

Português | Inglês

2026 nº 6



Deepfakes

Desmistifica a tecnologia por trás da manipulação audiovisual realista. Alerta para os danos e violações à privacidade em usos maliciosos – como fraudes financeiras, manipulação eleitoral e pornografia não consensual.

Português

Sandbox Regulatório

Na área de pesquisa em inovação, a ANPD investiu na criação do *Sandbox* regulatório, uma metodologia de regulação experimental colaborativa entre o regulador, agentes regulados e outras partes interessadas para testar soluções inovadoras em um ambiente controlado. A abordagem busca produzir aprendizado regulatório baseado em evidências e, ao mesmo tempo, incentivar a inovação responsável.

A iniciativa encontra respaldo na *Lei Complementar nº 182, 1º de julho de 2021*, que instituiu o Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador.

O projeto teve sua execução iniciada em 2025, com a publicação do Edital nº 2/2025. Três *startups* brasileiras foram aprovadas e classificadas para participar do projeto-piloto: Metatext Inteligência Artificial LTDA, Synapse Artificial Intelligence LTDA e Prevvine Tratamento de Dados.

Em 2026, a primeira edição do Sandbox Regulatório da ANPD avançou para a fase de implementação e testagem supervisionada, em parceria com o Centro de Inteligência Artificial e Aprendizado de Máquina da Universidade de São Paulo (CIA-AM/USP). Ao longo dos ciclos de experimentação, a Agência produziu relatórios parciais de monitoramento, registrando os avanços, desafios e aprendizados obtidos na avaliação das soluções participantes. As atividades permitiram aprofundar a identificação de riscos, analisar aspectos de governança, transparência, segurança e proteção de dados pessoais, além de avaliar a implementação e a efetividade dos controles propostos. Os resultados contribuem para o aprendizado regulatório e para o desenvolvimento responsável da inteligência artificial, sem representar, contudo, aprovação ou certificação definitiva das soluções pela ANPD.

A iniciativa também recebeu reconhecimento externo. O projeto foi citado no Relatório de Governança de Inteligência Artificial, publicado em 2024 pelo Fórum Econômico Mundial. Em 2025 recebeu o *Global Responsible AI Leadership Award*, concedido pelo *Future of Privacy Forum (FPF)*. E em 2026 recebeu o prêmio de Política Pública Inovadora do Instituto Brasileiro de Concorrência e Inovação (IBCI).

Os resultados estão disponíveis na *página do Sandbox Regulatório* no sítio eletrônico da ANPD.

Prêmio Danilo Doneda

A produção de conhecimento também passa pela aproximação da ANPD com a comunidade acadêmica. Uma das iniciativas voltadas a esse diálogo é o Concurso de Artigos Científicos da Agência Nacional de Proteção de Dados - Prêmio Danilo Doneda, destinado a estimular a participação de estudantes de graduação na produção de conhecimento sobre proteção de dados pessoais e ambientes digitais seguros.

O concurso premia os três melhores trabalhos sobre temas alinhados à Agenda Regulatória e ao Mapa de Temas Prioritários da Agência, promovendo o debate e o aprofundamento científico na área.

Em 2026, a quarta edição do Concurso registrou o maior número de inscritos desde a criação da premiação: 74 candidaturas, provenientes de 51 (cinquenta e uma) instituições de ensino. Os trabalhos representaram as cinco regiões do Brasil, demonstrando o alcance nacional da iniciativa.

Além de fomentar a pesquisa acadêmica, o concurso homenageia o professor Danilo César Maganhoto Doneda, um dos principais expoentes dessa área no país, reconhecido por sua contribuição para o desenvolvimento da legislação e do conhecimento sobre privacidade e proteção de dados.

Participação social



A participação da sociedade está presente em diferentes dimensões da atuação da ANPD e contribui para aproximar a Agência dos cidadãos e dos diversos setores envolvidos com os temas de sua competência. Por meio de diferentes canais e mecanismos de participação, cidadãos, especialistas, organizações da sociedade civil, agentes regulados, representantes do setor produtivo e outras partes interessadas podem apresentar contribuições, participar de debates e acompanhar a atuação institucional.

Essa participação ganha ainda mais relevância diante da ampliação das competências da ANPD. Além dos temas relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade, o diálogo com a sociedade passou a alcançar também questões relacionadas à proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital, ao Marco Civil da Internet e a outros direitos no ambiente digital.

A participação da sociedade na construção da regulação

No processo regulatório, a participação social contribui para ampliar a transparência e incorporar diferentes perspectivas à construção das normas e demais instrumentos elaborados pela ANPD. Ao ouvir cidadãos, agentes de tratamento, especialistas e demais interessados, a Agência reúne informações e evidências que auxiliam a tomada de decisões e contribuem para a construção de um ambiente regulatório mais equilibrado.

A própria LGPD, em seu art. 55-J, § 2º, prevê a realização de consultas e audiências públicas para a edição de regulamentos e normas pela ANPD. A participação social

no processo regulatório também é disciplinada pela Portaria nº 16, de 8 de julho de 2021, que estabelece três mecanismos de consulta à sociedade: tomadas de subsídios, consultas públicas e audiências públicas.

Cada um desses instrumentos pode ser utilizado em diferentes momentos e com finalidades próprias:



CONSULTAS PÚBLICAS
Possibilitam o envio, por escrito, de críticas, sugestões e contribuições sobre minutas de atos normativos propostas pela Agência.



AUDIÊNCIAS PÚBLICAS
Permitem a manifestação oral dos interessados e o debate sobre matérias relevantes.



TOMADAS DE SUBSÍDIOS
Possibilitam reunir informações, dados, pesquisas e diferentes perspectivas sobre determinado tema, ampliando os elementos disponíveis para a formulação de regulamentos, guias e outras iniciativas.

Ao longo destes 6 anos, esses mecanismos foram utilizados como formas de compreender a percepção social sobre temas que marcaram a própria evolução da atuação da ANPD. As contribuições abrangeram questões como fiscalização e sanções, direitos dos titulares, proteção de crianças e adolescentes, inteligência artificial, biometria, compartilhamento de dados pelo Poder Público e, mais recentemente, temas relacionados ao ECA Digital e ao Marco Civil da Internet.

Item	Tomada de Subsídios Contribuições*	Consulta Pública Contribuições*	Audiência Pública Participantes
Regulamento de Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas	0*	2.504**	24
Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador	0*	1.831**	76
Aplicação da LGPD para agentes de tratamento de pequeno porte.	0*	1.428**	94

Item	Tomada de Subsídios Contribuições*	Consulta Pública Contribuições*	Audiência Pública Participantes
Comunicação de incidentes de segurança	98	1.491**	47
Transferência Internacional de Dados Pessoais	75**	1.763**	27
Relatório de impacto à proteção de dados pessoais	NA***	NA	NA
Encarregado de proteção de dados pessoais	20**	1.129**	51
Uso de dados pessoais para fins acadêmicos e para a realização de estudos por órgãos de pesquisa	17**	NA	NA
Mapeamento de assuntos para realização de ações educativas pela ANPD.	333**	NA	NA
Estudo Preliminar-Hipóteses Legais aplicáveis ao tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes.	70**	NA	NA
Tratamento de dados pessoais de alto risco.	36**	54**	NA
Modelo de Registro Simplificado das Operações de Tratamento de Dados Pessoais.	40**	NA	NA
Estudo Preliminar sobre Hipóteses Legais de Tratamento de Dados Pessoais - Legítimo Interesse	61**	NA	NA
Anonimização e pseudonimização	49**	NA	NA
Tratamento de dado pessoais de crianças e adolescentes	63**	NA	NA

Item	Tomada de Subsídios Contribuições*	Consulta Pública Contribuições*	Audiência Pública Participantes
Dados Pessoais Sensíveis – Dados Biométricos	88**	NA	NA
Inteligência Artificial	124**	NA	NA
Direitos dos Titulares de Dados Pessoais	49**	NA	NA
Compartilhamento de Dados Pessoais pelo Poder Público	NA	568**	7
Fornecedores de produtos ou serviços de tecnologia da informação – ECA Digital[9]	79**	NA	NA
Fiscalização e Sanção do ECA Digital[10] – Revisão das Resoluções CD/ANPD nº 1/2021[11] e nº 4/2023[12]	NA***	NA***	29
Mecanismos de aferição de idade – Guia Orientativo	83	NA	NA
Guia de Transparência e Proteção de Dados Pessoais (Consulta Pública Conjunta CGU/ANPD)	225**	NA	NA
Marco Civil da Internet[13] – Decretos nº 12.975/2026[14] e nº 12.976/2026[15]	66**	NA	NA

Fonte: elaboração da Superintendência de Regulação a partir dos registros dos processos SEI/ANPD, Notas Técnicas de abertura e análise das contribuições e dados das plataformas Participa Mais Brasil e Brasil Participativo.

* *Não foi realizada nenhuma reunião técnica para discutir as contribuições ou não houve o recebimento de contribuição escrita.*

** *Total de contribuintes ou contribuições, incluindo plataformas oficiais, e-mail e ofícios.*

*** *Foram realizadas reuniões técnicas.*

9 Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)
10 Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital)
11 *Resolução CD/ANPD nº 1, de 28 de Outubro de 2021*
12 Resolução CD/ANPD nº 4, de 24 de fevereiro de 2023
13 Marco Civil da Internet - Lei Nº 12.965, de 23 de Abril de 2014
14 Decreto Nº 12.975, de 20 de Maio de 2026
15 Decreto Nº 12.976, de 20 de Maio de 2026

CNPD: diferentes setores participando do debate

O Conselho Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade (CNPD), órgão consultivo da ANPD, constitui outro espaço de participação e diálogo sobre temas relacionados à proteção de dados pessoais e à atuação da Agência.

Com representantes do poder público, do setor produtivo, da sociedade civil e da comunidade acadêmica, o Conselho contribui para o desenvolvimento de estudos, debates e propostas, e participa do processo de formulação da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade.

Em novembro de 2025, foram instituídos seis Grupos de Trabalho Temporários para aprofundar temas relevantes para a atuação do Conselho:

- *GT1 – Proteção de Dados no Contexto Laboral;*
- *GT2 – Proteção de Dados de Crianças e Adolescentes;*
- *GT3 – Coordenação Interinstitucional e Eficiência Administrativa na Proteção de Dados;*
- *GT4 – Proteção de Dados e Inteligência Artificial;*
- *GT5 – Proteção ao Crédito e Prevenção a Fraudes com o Uso de Dados Pessoais; e*
- *GT6 – Implementação do Estatuto Digital da Criança e do Adolescente (ECA Digital).*

Como resultado das atividades desenvolvidas, cada grupo elaborou relatório com o registro das discussões e das contribuições sobre o respectivo tema. Os documentos estão disponíveis no sítio eletrônico da ANPD, na página do CNPD, na seção "*Grupos de Trabalho Temporários*".

Além das atividades dos GTTs, o CNPD colaborou em outras iniciativas da ANPD, como as contribuições para subsidiar a elaboração da Agenda Regulatória 2027–2028 e aquelas destinadas à elaboração do Guia Orientativo de Aferição Etária, voltado a promover maior segurança jurídica e efetividade na aplicação do ECA Digital.

Outra frente de atuação foram as contribuições encaminhadas para a elaboração da Política Nacional de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, atribuição prevista no art. 58-B, inciso I, da LGPD. Nesse contexto, os conselheiros do CNPD também participaram da audiência pública promovida pelo Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) sobre a referida Política.

Importante destacar que em 2026 encerrou-se o mandato dos representantes da sociedade civil que integravam a segunda formação deste conselho consultivo e teve início o processo de escolha dos membros do CNPD para o mandato seguinte. Foram publicados editais para selecionar representantes dos cinco segmentos da sociedade civil previstos na legislação: entidades com atuação comprovada em proteção de dados pessoais; instituições científicas, tecnológicas e de inovação; confederações sindicais representativas das categorias econômicas do setor produtivo; entidades representativas do setor laboral; e entidades representativas do setor empresarial relacionado ao tratamento de dados pessoais.

Os representantes selecionados terão mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período. Atualmente, o Ministério da Justiça e Segurança Pública analisa as candidaturas para formar as listas tríplices que subsidiarão a composição da terceira formação do CNPD.

Ouvidoria: um canal permanente de diálogo com a sociedade

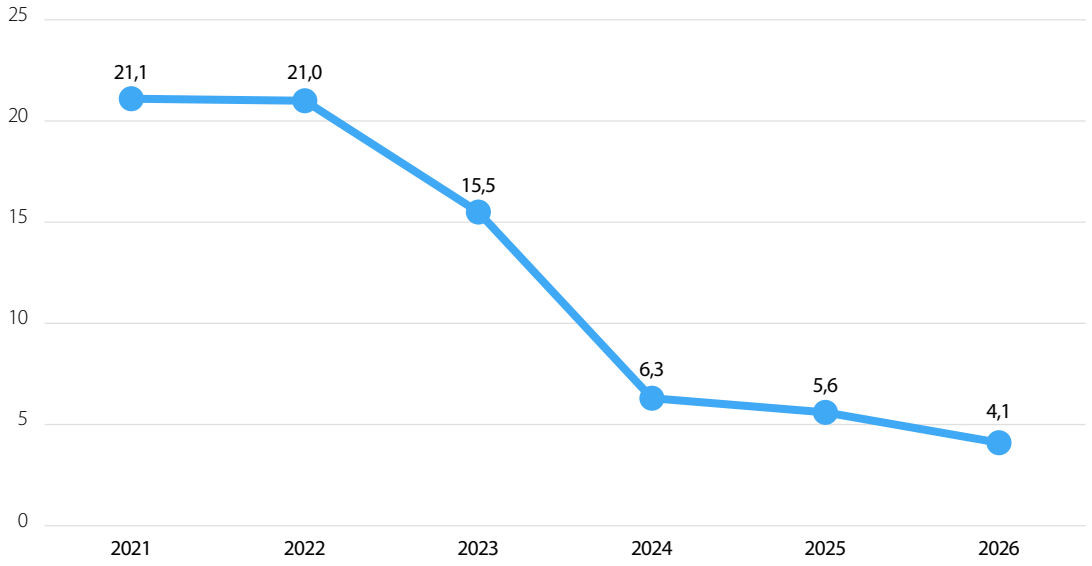
A Ouvidoria é um dos canais de relacionamento entre a ANPD e a sociedade, permitindo o recebimento de manifestações e pedidos de acesso à informação e contribuindo para o exercício da participação e do controle social. Com a transformação da ANPD em agência reguladora, o diálogo com a sociedade passou a abranger um conjunto mais amplo de temas relacionados à sua atuação institucional.

De janeiro de 2021 até setembro de 2026, foram tratados, por meio da Plataforma Fala.Br, um total de 12.558 manifestações, com 100% de respostas dentro do prazo. Todos os dados utilizados nessa seção estão disponíveis no *painel "Resolveu?", da CGU*.



O tempo médio de resposta também apresentou redução ao longo do período. Em 2021, primeiro ano considerado na série, a média foi de 21,1 dias. Em 2026, esse tempo foi de 4 dias.

EVOLUÇÃO DO TEMPO MÉDIO DAS RESPOSTAS CONCLUSIVAS DAS MANIFESTAÇÕES



A redução do tempo médio de resposta demonstra a evolução da capacidade de atendimento da Agência em prestar informações e tratar demandas com rapidez e resolutividade, reconhecendo a importância do canal para o titular de dados.

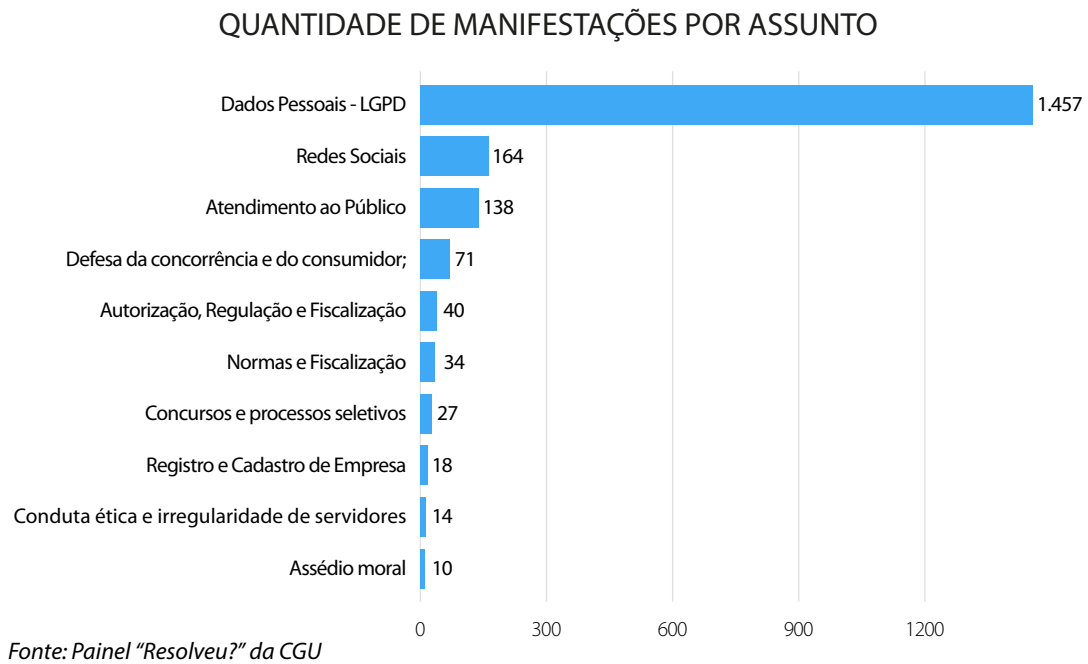
Sobre os assuntos consultados, a LGPD permanece como o assunto predominante nas manifestações recebidas, com 10.383 registros, entre janeiro de 2021 e setembro de 2026. Em 2026, a Ouvidoria recebeu 2.033 manifestações, a maioria relacionadas a possíveis descumprimentos da LGPD ou à busca de orientações sobre o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais.

A ampliação das competências da Agência também começa a se refletir nos assuntos levados pelos cidadãos à ANPD. Entre janeiro de 2021 e dezembro de 2025, foram registradas 29 consultas sobre "redes sociais". De janeiro de 2026 até o fechamento deste Balanço, foram 164, fazendo com que o tema alcançasse a segunda posição entre os assuntos consultados no período.

Ranking de assuntos buscados de janeiro de 2021 a setembro de 2026:



Ranking de assunto buscado de janeiro de 2026 a setembro de 2026:

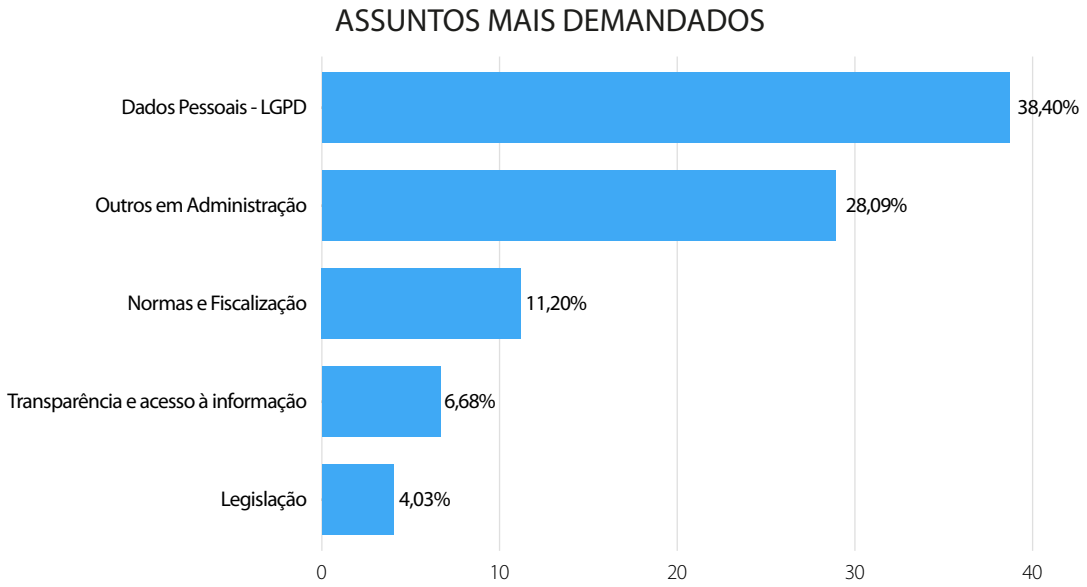


Fonte: Painel "Resolveu?" da CGU

Acesso à Informação

Entre janeiro de 2021 e até a data de fechamento deste Balanço, a ANPD recebeu um total de 1.021 pedidos de acesso à informação. A LGPD foi o assunto mais demandado, além da procura recorrente por informações relacionadas aos processos de fiscalização.

Do total de pedidos, 68,9% tiveram acesso integral ou parcialmente concedido. Entre as principais razões para negativas de acesso estão a existência de processos decisórios em curso e hipóteses de sigilo previstas em legislação específica.



Fonte: Painel "Resolveu?" da CGU



Governança e proteção de dados na ANPD

A proteção de dados pessoais também faz parte da gestão interna da ANPD. Como agente de tratamento, a Agência realiza operações com dados pessoais no exercício de suas atividades e deve adotar medidas para assegurar sua conformidade com a legislação e o exercício dos direitos dos titulares.

Nesse contexto, o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atua como canal de comunicação entre os titulares, a ANPD e demais atores envolvidos no tratamento de dados pessoais realizados pela Agência. Sua atuação contribui para orientar e acompanhar as práticas internas e para criar condições para que os titulares exerçam os direitos relacionados aos dados pessoais tratados pela instituição.

Em 2026, essa estrutura de governança foi fortalecida com a criação do Escritório do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (EETDP) como unidade organizacional da ANPD, por meio da Resolução CD/ANPD nº 33, de 2026, representando um passo a mais no amadurecimento institucional da ANPD. Vinculado ao Conselho Diretor, o Escritório apoia o Encarregado no desempenho de suas atribuições e nas iniciativas voltadas à governança e à proteção dos dados pessoais tratados pela Agência.

Entre as atividades desenvolvidas em 2026, destaca-se o aprimoramento do Registro de Operações de Tratamento (ROT), utilizado para identificar e organizar as operações internas que envolvem tratamento de dados pessoais. Esse trabalho possibilitou a realização de inventário e a elaboração do vocabulário controlado para padronizar a descrição das operações, criando uma base comum para sua documentação, rastreabilidade, análise de riscos e para a transparência ativa da Agência.

A gestão de riscos nas operações de tratamento de dados pessoais também avançou com a proposição de uma metodologia para identificação e análise dos riscos associados às operações de tratamento. A padronização dos critérios busca permitir a comparação entre as diferentes operações e a apoiar a definição de prioridades para a adoção de medidas de mitigação, considerando seu impacto e criticidade.

Além das atividades de governança interna, a atuação do Encarregado e do Escritório inclui iniciativas de conscientização e disseminação de conhecimento, com a realização de reuniões e encontros com encarregados dos setores público e privado, promovendo a troca de experiências sobre o tema.

Ao estruturar processos para conhecer as operações que envolvem dados pessoais, avaliar seus riscos e apoiar o exercício dos direitos dos titulares, a ANPD fortalece a incorporação da proteção de dados à sua própria gestão institucional.



Articulação e cooperação nacional e internacional

A ANPD desenvolve ações de articulação e cooperação com instituições públicas e privadas, no Brasil e no exterior, participa de redes e espaços de diálogo institucional e promove o intercâmbio de conhecimentos e experiências sobre temas relacionados às suas competências. A Agência também atua na implementação e análise dos mecanismos que viabilizam a transferência internacional de dados pessoais, conforme previsto pela LGPD.

Na estrutura atual da Agência, essas atividades são conduzidas pela Superintendência de Relações Institucionais e Internacionais, que também apoia a realização de eventos, a participação da ANPD em agendas nacionais e internacionais e a articulação com outras unidades organizacionais.

Parcerias que fortalecem a atuação da ANPD

A cooperação com outras instituições desempenha um papel fundamental no cumprimento da missão da ANPD. Por meio de Acordos de Cooperação Técnica firmados com entidades públicas e privadas, a Agência viabiliza ações conjuntas voltadas para objetivos de interesse comum, incluindo o intercâmbio de conhecimentos e experiências, a realização de ações educativas e estudos colaborativos relacionados às temáticas de sua competência.

No âmbito nacional, a ANPD possui, atualmente, 9 Acordos de Cooperação vigentes com órgãos e entidades que atuam em diferentes setores: Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA); Ministério da Educação (MEC); Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ); Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (Sebrae); Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE);

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR (NIC.br); Controladoria-Geral da União (CGU), Agência Nacional de Mineração (ANM) e Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

PARCERIAS NACIONAIS | ANPD

ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA VIGENTES

Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico – ANA

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae

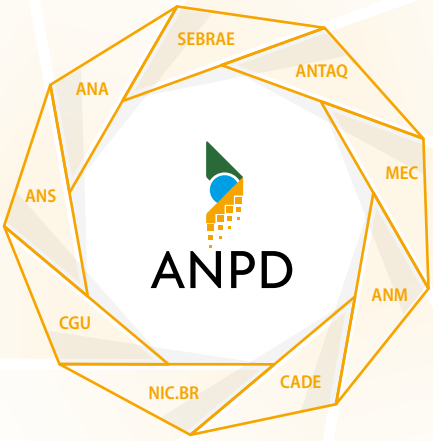
Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.



Agência Nacional de Transportes Aquaviários – ANTAQ

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Controladoria Geral da União – CGU

Objetivo geral

Nos termos do art. 55-J, § 4º, da LGPD, instituir um fórum permanente de comunicação entre os Partícipes a fim de facilitar o exercício das competências fiscalizatória e orientadora recíprocas de cada um dos Partícipes.

Ministério da Educação – MEC

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos e desenvolvimento de ações educativas e orientativas.

Núcleo de Informação e Coordenação do Ponto BR – NIC.BR

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, uniformização de entendimentos, desenvolvimento de ações de formação e capacitação e elaboração de estudos e pesquisas.

Agência Nacional de Mineração – ANM

Objetivo geral

Intercâmbio de informações específicas e delimitadas no ACT e troca de conhecimentos, desenvolvimento de ações educativas e orientativas e elaboração de estudos ou relatórios.

Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE

Objetivo geral

Intensificar o relacionamento institucional entre os Partícipes, a partir de uma atuação coordenada e compartilhada frente a um objetivo comum e dentre suas respectivas competências, que é o combate às atividades lesivas à ordem econômica e o fomento à disseminação da cultura da livre concorrência nos serviços de proteção de dados.

Em 2026, por exemplo, a cooperação com o CADE teve continuidade com a renovação do Acordo de Cooperação Técnica entre as duas instituições. A iniciativa foi acompanhada de um webinário, no mês de julho, sobre os desafios do ambiente digital e as interfaces entre concorrência, proteção de dados pessoais, mercados digitais, governança de dados e atuação regulatória.

A articulação nacional também ocorre por meio de espaços permanentes de diálogo. Em março de 2026 foram retomadas as reuniões temáticas mensais entre a ANPD e a Coalizão Direitos na Rede (CDR), rede que reúne mais de 50 organizações da sociedade civil e instituições acadêmicas.

Os encontros dão continuidade ao diálogo iniciado em 2023 e permitem a troca de perspectivas sobre temas relevantes para a atuação da Agência. Em 2026, as discussões envolveram prioridades da Agenda Regulatória, vigilância em espaços de saúde, proteção de crianças e adolescentes em ambientes digitais, tratamento de dados pessoais nos contextos de segurança pública e privada e harmonização entre a Lei Geral de Proteção de Dados e a Lei de Acesso à Informação.

Articulação internacional

No cenário internacional, a ANPD mantém relações bilaterais e multilaterais, participa de redes e fóruns e promove intercâmbios técnicos com autoridades e organismos estrangeiros. Essa atuação permite compartilhar experiências e acompanhar discussões regulatórias e tecnológicas relevantes para o exercício de suas competências.

Em 2026, essa cooperação passou a refletir de maneira mais ampla os desafios associados ao ambiente digital. Além de temas relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade, os intercâmbios envolveram questões como inteligência artificial, tecnologias emergentes, aferição de idade, segurança em ambiente digital e proteção de crianças e adolescentes nesse contexto.

Além disso, a Agência passou a integrar, neste mesmo ano, a Global Network of AI Supervisory Authorities (GNAIS) e a Global Online Safety Regulators Network (GOSRN), como membro, além de aderir ao Committee for New and Emerging Digital Technologies (CDNET), na condição de observadora.

Em junho de 2026, foi firmado Arranjo Administrativo com a Directorate-General for Communications Networks, Content and Technology (DG CNECT) da Comissão Europeia, para intercâmbio de experiências sobre proteção de crianças e adolescentes. As primeiras atividades envolveram, também autoridades do Reino Unido (Office of Communications) e da Austrália (eSafety).

Dessa maneira, atualmente, a ANPD possui acordos vigentes com as seguintes autoridades:

- *Directorate-General for Communications Networks, Content and Technology (DG CNECT);*
- *Autoridade do Centro Financeiro Internacional de Dubai (DIFC);*
- *Autoridade Catalã de Proteção de Dados (APDCAT) do Reino de Espanha;*
- *Comissário de Informação do Reino Unido e da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte (ICO);*
- *Agência de Acesso à informação Pública (AAIP) da República da Argentina;*
- *Agência de Proteção de Dados (APD) da República de Angola;*
- *Serviço de Proteção de Dados Pessoais da Geórgia (PDPS);*
- *Agência Espanhola de Proteção de Dados (AEPD);*
- *Comissário Canadense para a Proteção da Privacidade (PCC).*

Liderança em redes internacionais

Desde maio de 2025, a ANPD exerce a presidência da Rede Ibero-Americana de Proteção de Dados (RIPD) para o biênio 2025–2027. A Rede reúne autoridades de mais de 20 países da América Latina, América do Norte e Europa, entre membros plenos e observadores, e constitui um espaço de cooperação institucional e intercâmbio de experiências e boas práticas em matéria de privacidade e proteção de dados, além de incentivar a harmonização de legislações na região ibero-americana.

No exercício dessa presidência, a Agência participou, em maio de 2026, do XXIII Encuentro de la Red Iberoamericana de Protección de Datos Personales (RIPD), realizado em Cartagena das Índias, Colômbia.

A ANPD também preside a Rede Lusófona de Proteção de Dados, voltada à cooperação e ao intercâmbio de conhecimentos entre autoridades de países e territórios de

língua portuguesa (Brasil, Portugal, Angola, Cabo Verde, São Tomé e Príncipe e Macau). A rede tem por objetivo o desenvolvimento de mecanismos de cooperação entre os membros; a criação de um fórum permanente de intercâmbio de conhecimento sobre proteção de dados; e a adesão a instrumentos internacionais que possibilitem a transferência internacional de dados com respeito aos direitos fundamentais.

Em julho de 2026, a Agência promoveu, em Brasília, o II Encontro Lusófono de Proteção de Dados. As discussões envolveram Inteligência Artificial e inovação regulatória, proteção de crianças e adolescentes, cooperação internacional, tecnologias emergentes e a relação entre proteção de dados e outros direitos fundamentais. Também foram compartilhadas experiências sobre fiscalização e aplicação da legislação e apresentação dos grupos de trabalho da Rede sobre biometria, inteligência artificial, neurodados e transferência internacional de dados.

Conhecimento compartilhado entre Autoridades

A cooperação internacional também ocorre por meio do intercâmbio técnico com autoridades e organismos estrangeiros. Ao longo deste ano, a ANPD participou de sessões colaborativas sobre temas como fiscalização, biometria, inteligência artificial, aferição de idade, transparência de plataformas, acesso a dados por pesquisadores, proteção de crianças e adolescentes, tecnologias emergentes, *sandboxes* regulatórios e metodologias de supervisão e fiscalização de plataformas digitais.

As atividades envolveram autoridades e instituições da Espanha, México, Reino Unido, Andorra, Macau, Quênia, Alemanha e Irlanda, entre outras.

A ampliação das competências da agência também motivou intercâmbios específicos. A proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital e os mecanismos de aferição de idade, por exemplo, estiveram entre os temas das atividades realizadas com a *Office of Communications* (Ofcom), do Reino Unido, e com autoridades alemãs, incluindo a Agência Federal para a Proteção da Criança e do Adolescente e a Autoridade de Mídia da Renânia do Norte-Vestfália.

ANPD nos espaços internacionais

Em 2026 a ANPD participou de conferências, missões técnicas, reuniões especializadas e outros fóruns internacionais relacionados à proteção de dados pessoais e à privacidade, inteligência artificial, governança digital, segurança e proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital, tecnologias emergentes, cooperação regulatória e fortalecimento institucional.

Esses espaços possibilitam o intercâmbio de conhecimentos e experiências e o acompanhamento de discussões regulatórias e tecnologias relevantes para a atuação da Agência. Essas iniciativas também contribuíram para a divulgação da experiência brasileira em proteção de dados pessoais e para o fortalecimento da cooperação internacional, ampliando a presença e a influência da ANPD nos principais fóruns globais dedicados à privacidade e à proteção de dados.

Em julho de 2026, a ANPD realizou, em parceria com o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), o 2º Encontro Internacional de Proteção de Dados, em Brasília. O evento reuniu autoridades nacionais e internacionais para discutir temas relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e à cooperação internacional. A transmissão pelo canal da Agência no Youtube registrou mais de 1.300 visualizações.

No último ano, a ANPD esteve presente nos seguintes fóruns internacionais:

- *49ª Reunião plenária C108 – Estrasburgo*
- *Missão técnica à UE, organizada pelo MDIC – Bruxelas e Porto*
- *76ª Reunião do Grupo de Trabalho Internacional sobre Proteção de Dados em Tecnologia (IWGDPT) - "Grupo de Berlim" – Montevidéu*
- *IAPP Europe Data Protection Congress 2025 – Bruxelas*
- *Oficina de Governança de Dados na Era Digital – África Lusófona – Maputo*
- *Foro "Privacidad, Ciberseguridad y Confianza rumbo a la Copa Mundial de la FIFA 2026" – México*
- *AI Impact Summit – Nova Delhi*
- *GSMA Ministerial Programme, MWC 2026 – Barcelona*
- *Missão Técnica União Europeia/GIZ – Bruxelas*
- *The 15th Annual European Data Protection and Privacy Conference – Bruxelas*

- *65th Bureau meeting of the Committee of Convention 108 – Paris*
- *Global Government Forum – Innovation – Londres*
- *Global CBPR Forum Spring Workshop – Lima*
- *IAPP Global Privacy Summit 2026 + DPA Day – Washington DC*
- *Global Age Assurance Standards Summit 2026 – Manchester*
- *Privacy Symposium 2026 – Veneza*
- *Encontro Anual RIPD 2026 – Cartagena das Índias*
- *50th Plenary Meeting C 108 – Estrasburgo*
- *Missão ECA Digital Continente Europeu I UNESCO-Alana-ANPD – Paris/ Bruxelas/Londres/Winslow*
- *G7 High-Level Roundtable Regulatory Co-operation for Safer Childhoods Online – Paris*
- *Navigate 2026 – Cambridge/Portsmouth*
- *77ª Reunião do Grupo de Trabalho Internacional sobre Proteção de Dados em Tecnologia (IWGDPT) - "Grupo de Berlim" – Varsóvia*
- *Cybersecurity Summer BootCamp 2026 – Leon*
- *Global Fund for a New Economy's 2026 – Rio de Janeiro*
- *66th Bureau meeting of the Committee of Convention 108 – Paris*
- *HUDERIA Health Academy – Paris*
- *4º Fórum Lusófono da Governação da Internet – Luanda*
- *International AI Sandbox Forum – Zurique*
- *Segundo Diálogo Político de Alto Nível sobre Governança de Dados – Madri*
- *35ª reunião plenária da Convenção do Conselho da Europa sobre o Crime Cibernético (Convenção de Budapeste) – Estrasburgo*

ANPD NO MUNDO EM 2026



TEMAS EM DESTAQUE

Proteção de dados e privacidade	Inteligência Artificial	Proteção de crianças e adolescentes	Governança digital	Segurança on-line	Cooperação regulatória	Tecnologias emergentes

A atuação internacional da ANPD contribui para a construção de soluções comuns para os desafios do ambiente digital e para o fortalecimento da proteção de direitos fundamentais no Brasil e no mundo.

+ de 30 eventos internacionais
5 continentes
18 países

Fonte: ANPD. Lista de eventos internacionais em 2026 - SRII

Convenção 108+

A ANPD mantém diálogo técnico contínuo nas reuniões plenárias e do Bureau da Convenção 108+ do Conselho da Europa e com o Ministério das Relações Exteriores (MRE). Essa atuação contribui para o avanço do processo de adesão do Brasil ao instrumento internacional, voltado à proteção das pessoas em relação ao tratamento automatizado de dados pessoais, promovendo a cooperação internacional e a harmonização de padrões de privacidade e proteção de dados.

Conhecimento acessível para além das fronteiras

Uma forma de aproximar a ANPD de autoridades estrangeiras e de pessoas cuja primeira língua não é o português é a tradução de documentos oficiais e instrumentos estratégicos para outras línguas. Desde sua criação, documentos normativos, regulatórios e técnicos de referência vêm sendo disponibilizados também em língua inglesa e espanhola.

Entre as inciativas, destacam-se:

- *Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), traduzida para língua inglesa e espanhola;*
- *Regulamento de Transferência Internacional de Dados, traduzido para língua inglesa e espanhola;*
- *Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026, traduzida para língua inglesa e espanhola, bem como sua alteração também em língua inglesa e espanhola;*
- *Estatuto Digital da Criança e do Adolescente, traduzido para língua espanhola;*
- *Resolução relativa à Decisão de Adequação com a União Europeia, traduzido para língua inglesa e espanhola;*
- *Regulamento de comunicação de Incidente de Segurança, traduzido para língua inglesa;*
- *Regulamento de Dosimetria, traduzido para língua inglesa;*
- *Regulamento do Processo de Fiscalização, traduzido para língua inglesa;*
- *Glossário de Proteção de Dados Pessoais e da Privacidade, traduzido para língua inglesa;*
- *Radar Tecnológico sobre IA Generativa, traduzido para língua inglesa;*
- *Radar Tecnológico sobre Neurotecnologias, traduzido para língua inglesa;*
- *Radar Tecnológico sobre Mecanismos de Aferição de Idade, traduzido para língua inglesa.*

DOCUMENTOS DA ANPD DISPONÍVEIS EM OUTROS IDIOMAS

DOCUMENTOS NORMATIVOS E ESTRATÉGICOS



Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)

Inglês **Espanhol**



Regulamento de transferência Internacional de Dados

Inglês **Espanhol**



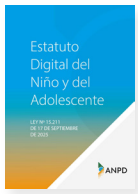
Agenda Regulatória para o biênio 2025-2026

Inglês **Espanhol**



Alteração da Agenda Regulatória 2025-2026

Inglês **Espanhol**



Estatuto Digital da Criança e do Adolescente

Espanhol



Resolução relativa à Decisão de Adequação com a União Europeia

Inglês **Espanhol**



Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança

Inglês



Regulamento Dosimetria e Aplicação de Sanções Administrativas

Inglês



Regulamento do Processo de Fiscalização e do Processo Administrativo Sancionador

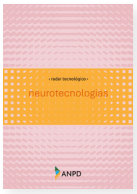
Inglês

DOCUMENTOS TÉCNICOS E PERIÓDICOS



Radar Tecnológico sobre Inteligência Artificial Generativa

Inglês



Radar Tecnológico sobre Neurotecnologias

Inglês



Radar Tecnológico sobre Mecanismos de Aferição de Idade

Inglês



Glossário de Proteção de Dados Pessoais e Privacidade

Inglês

+de 15 documentos disponíveis em inglês e espanhol

Acesso facilitado a informações de interesse global

Contribui para a cooperação internacional e o intercâmbio de boas práticas

↗ **Os documentos estão disponíveis no portal da ANPD.**

A proteção de dados pessoais é um valor compartilhado, e o conhecimento também deve atravessar fronteiras.

Transferências Internacionais de Dados

A circulação internacional de dados pessoais exige mecanismos que assegurem a sua proteção quando os dados são transferidos para outros países ou organismos internacionais. Com a aprovação do Regulamento de Transferência Internacional de Dados, em 2024, foram estabelecidos instrumentos para operacionalizar essas transferências nos termos da LGPD.

Em 2026, avançou a implementação dos mecanismos previstos na regulamentação. A Agência passou a atuar de forma mais intensa tanto no reconhecimento de mecanismos destinados a viabilizar fluxos internacionais de dados pessoais quanto na análise de instrumentos apresentados por agentes regulados para análise de decisões de adequação, Normas Corporativas Globais, Cláusulas-Padrão Contratuais equivalentes e demais mecanismos previstos na regulamentação.

No último ano, a Agência atuou na análise técnica e instrução de pedidos apresentados por 11 empresas de diferentes setores econômicos, como o financeiro, o farmacêutico, o tecnológico, o de telecomunicações, o de seguros e o industrial, evidenciando a relevância transversal dos mecanismos de transferência internacional de dados para a atividade econômica.

Brasil e União Europeia: decisão de adequação

Um dos principais marcos do período foi a emissão da Decisão de Adequação relativa à União Europeia, em janeiro de 2026. O processo já havia alcançado sua fase final de análise técnica em 2025 e culminou no reconhecimento, pelo Brasil, do nível de proteção assegurado pelo regime europeu para fins de transferência internacional de dados pessoais.

Em janeiro de 2026, um evento realizado no Palácio do Planalto marcou o anúncio da Decisão de Adequação Mútua entre Brasil e a União Europeia para a Transferência Internacional de Dados, reunindo autoridades brasileiras e europeias. O encontro destacou a relevância da medida para a segurança jurídica dos fluxos transfronteiriços de dados, para a ampliação das relações econômicas e digitais entre o Brasil e a União Europeia e para o fortalecimento da confiança no ambiente digital.

Para ampliar a compreensão sobre a medida, a ANPD também promoveu o webinário "Decisão de Adequação Brasil e União Europeia: o que muda para o cidadão, para as empresas e para o poder público", com o objetivo de explicar os efeitos da decisão para diferentes setores da sociedade.



Informação, conhecimento e diálogo com a sociedade

À medida que a atuação da ANPD se ampliou, também cresceu a importância de tornar seus temas, decisões e iniciativas mais acessíveis à sociedade. A comunicação e a disseminação de conhecimento contribuem para aproximar a Agência dos cidadãos, ampliar a compreensão sobre sua atuação e favorecer o acesso a informações sobre direitos, obrigações e questões relevantes do ambiente digital.

Esse trabalho acompanha a evolução institucional da ANPD. Além da proteção de dados pessoais e da privacidade, a comunicação da Agência passou a abranger temas relacionados às novas competências incorporadas à atuação institucional pelo ECA Digital e pelos Decretos nº 12.975/2026 e nº 12.976/2026.

Comunicação que aproxima a ANPD da sociedade

Em 2026, a comunicação social da Agência passou a contar com uma unidade própria, a Assessoria de Comunicação Social (ASCOM). Entre suas atividades está a comunicação de temas técnicos e jurídicos relacionados às competências da ANPD em linguagem mais acessível aos diferentes públicos, contribuindo para ampliar o conhecimento sobre sua atuação, suas iniciativas e os assuntos sob sua responsabilidade.

O interesse do público pelas informações disponibilizadas no sítio eletrônico da ANPD pode ser observado nos conteúdos que alcançaram maior número de acessos nos últimos anos.

TEMAS QUE MAIS ATRAÍRAM A SOCIEDADE

2023

Consulta pública sobre a atuação do encarregado

Matéria mais acessada do ano ou da consulta pública para elaboração do regulamento sobre a atuação do encarregado.

4.340 ACESSOS



2024

O que fazer em caso de vazamento de dados pessoais

Conteúdo de maior alcance do ano explicou o que fazer quando os titulares dos dados têm suas informações vazadas.

26.076 VISUALIZAÇÕES



2025

Alerta sobre desinformação

Matéria mais acessada do ano foi um alerta sobre desinformacão envolvendo suposta indenização por vazamento de dados.

95.780 ACESSOS



2026

Suspensão de transmissões ao vivo no Discord

Matéria sobre a determinação de suspensão das transmissões ao vivo da plataforma Discord, relacionada à ausência de mecanismos de proteção a crianças e adolescentes na rede social.

19.552 ACESSOS (até 3 de setembro)



Fonte: Portal da ANPD. Dados referentes a cada ano.

As redes sociais também integram a estratégia de comunicação da Agência. Criados em 2021, esses canais ampliaram as possibilidades de divulgação das informações produzidas pela ANPD.

No Instagram, o perfil @anpdgovbr ultrapassou a marca de 50 mil seguidores, alcançados de forma orgânica. Ao longo desse período, os formatos utilizados também foram diversificados, com conteúdos publicados no *feed*, *reels* e *stories*, ampliando as formas de apresentar informações sobre a atuação da Agência e os temas de interesse da sociedade.

Conhecimento para aproximar regulação e sociedade

Além de divulgar informações por seus canais institucionais, a ANPD promove iniciativas voltadas à divulgação e ao debate público sobre temas técnicos e regulatórios, contribuindo para tornar processos e estudos mais compreensíveis para diferentes públicos.

Em dezembro de 2025, foi realizado o webinário "Apresentação dos Resultados da Tomada de Subsídios – Dados Biométricos", transmitido pelo canal oficial da ANPD no YouTube. O evento apresentou à sociedade os resultados da Tomada de Subsídios 01/2025, organizados em cinco blocos temáticos: definições e princípios; hipóteses legais; tecnologias de reconhecimento facial; segurança e governança; e direitos dos titulares.

Essas iniciativas ampliam o acesso ao conhecimento produzido durante os processos regulatórios e ajudam a tornar temas técnicos e jurídicos mais compreensíveis para públicos mais amplos.

Encontros que aproximam diferentes públicos

A promoção de eventos é outra forma utilizada pela ANPD para disseminar conhecimento, compartilhar experiências e ampliar o diálogo com diferentes setores da sociedade. Além de participar de iniciativas promovidas por outras instituições, a Agência também realiza eventos próprios e em parceria com outras organizações.

Em agosto de 2026, a ANPD promoveu o 3º Encontro ANPD de Encarregados: Proteção e Governança em Ação, realizado no auditório do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT), em Brasília/DF, e com transmissão ao vivo pelo canal da Agência no YouTube.

O evento reuniu encarregados pelo tratamento de dados pessoais dos setores público e privado, representantes da sociedade civil, da academia e demais interessados no tema, com o propósito de promover a troca de experiências, disseminar boas práticas e fortalecer a cultura de proteção de dados pessoais no Brasil.

A iniciativa contou com	
525 participantes presenciais	4.663 acessos à transmissão on-line

Articulação em Políticas Públicas

Ao longo destes seis anos de atuação, a ANPD ampliou, também, sua participação em colegiados intersetoriais e outros espaços de articulação institucional. Essa presença favorece a cooperação com órgãos e entidades da Administração Pública e contribui para que a proteção de dados pessoais seja considerada de forma transversal na formulação e na implementação de diferentes políticas públicas.

Em 2026, essa atuação ganhou novos espaços, acompanhando a ampliação das competências e sua transformação em agência reguladora. Entre os principais fóruns de participação da Agência, destacam-se:

- ***Comitê Intersetorial da Política Nacional de Promoção e Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente no Ambiente Digital:*** *a participação nesse Comitê contribui para a articulação de políticas públicas destinadas à promoção e à proteção de crianças e adolescentes em ambiente digital, com atenção aos desafios relacionados ao tratamento de seus dados pessoais e à garantia de seus direitos fundamentais.*
- ***Comitê das Agências Reguladoras Federais (COARF):*** *a integração ao COARF insere a ANPD em um espaço de articulação e cooperação entre as agências reguladoras federais, favorecendo a troca de experiências e a coordenação em temas de interesse comum. A inclusão da ANPD no conjunto das agências reguladoras federais decorre da Lei nº 15.352/2026.*
- ***Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD):*** *a participação no CFDD amplia a presença institucional da ANPD nas discussões relacionadas à proteção de direitos difusos e coletivos, alinhando-se às suas competências de proteção de direitos fundamentais. Em 2026, o Decreto nº 12.881 incluiu expressamente um representante da Agência na composição do Conselho.*

- ***Comitê Interinstitucional de Fiscalização da Exploração e da Publicidade Ilegal de Apostas de Quota Fixa:*** *nesse espaço, a ANPD participa da articulação entre diferentes instituições e contribui para que a perspectiva da proteção de dados pessoais seja considerada nas iniciativas relacionadas à fiscalização e à regulação do tema.*
- ***Programa Nacional de Integração e Compartilhamento de Dados e Informações para a Segurança Pública e Defesa Social - Infoseg:*** *integra a proteção de dados pessoais às discussões sobre compartilhamento de dados e informações no campo da segurança pública e da defesa social, contribuindo para que essas atividades sejam desenvolvidas em conformidade com as garantias de privacidade e proteção de dados.*

A expansão da presença da ANPD nesses diferentes espaços amplia as oportunidades de diálogo e cooperação com outras instituições públicas. Ao levar a perspectiva da privacidade, da proteção de dados pessoais e dos direitos fundamentais para debates que envolvem diferentes áreas de atuação do Estado, a Agência contribui para integrar esses temas às políticas e iniciativas de interesse da sociedade, reforçando uma cultura de proteção de dados no Brasil.

Mensagem do Conselho Diretor



É com satisfação que apresentamos o Balanço de 6 anos da Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD, um registro dos avanços alcançados e do processo de consolidação de uma instituição que, em 2026, ingressou em uma nova etapa, marcada por sua transformação em agência reguladora e pela ampliação de suas responsabilidades.

Este ano também representa um momento importante para a governança da ANPD, com o encerramento dos mandatos da composição inaugural de seu Conselho Diretor. A previsão legal de mandatos não coincidentes, estabelecida desde a criação da Autoridade, buscou assegurar a continuidade administrativa e a estabilidade institucional, permitindo a renovação gradual de sua direção sem comprometer a preservação do conhecimento e das políticas desenvolvidas.

Ao longo desses anos, o Conselho Diretor desempenhou papel fundamental na construção das bases regulatórias e institucionais da ANPD. A atuação colegiada, fundamentada em análises técnicas, no diálogo e na busca por decisões equilibradas e transparentes, contribuiu para consolidar a governança da Agência e fortalecer a segurança jurídica e a confiança em sua atuação.

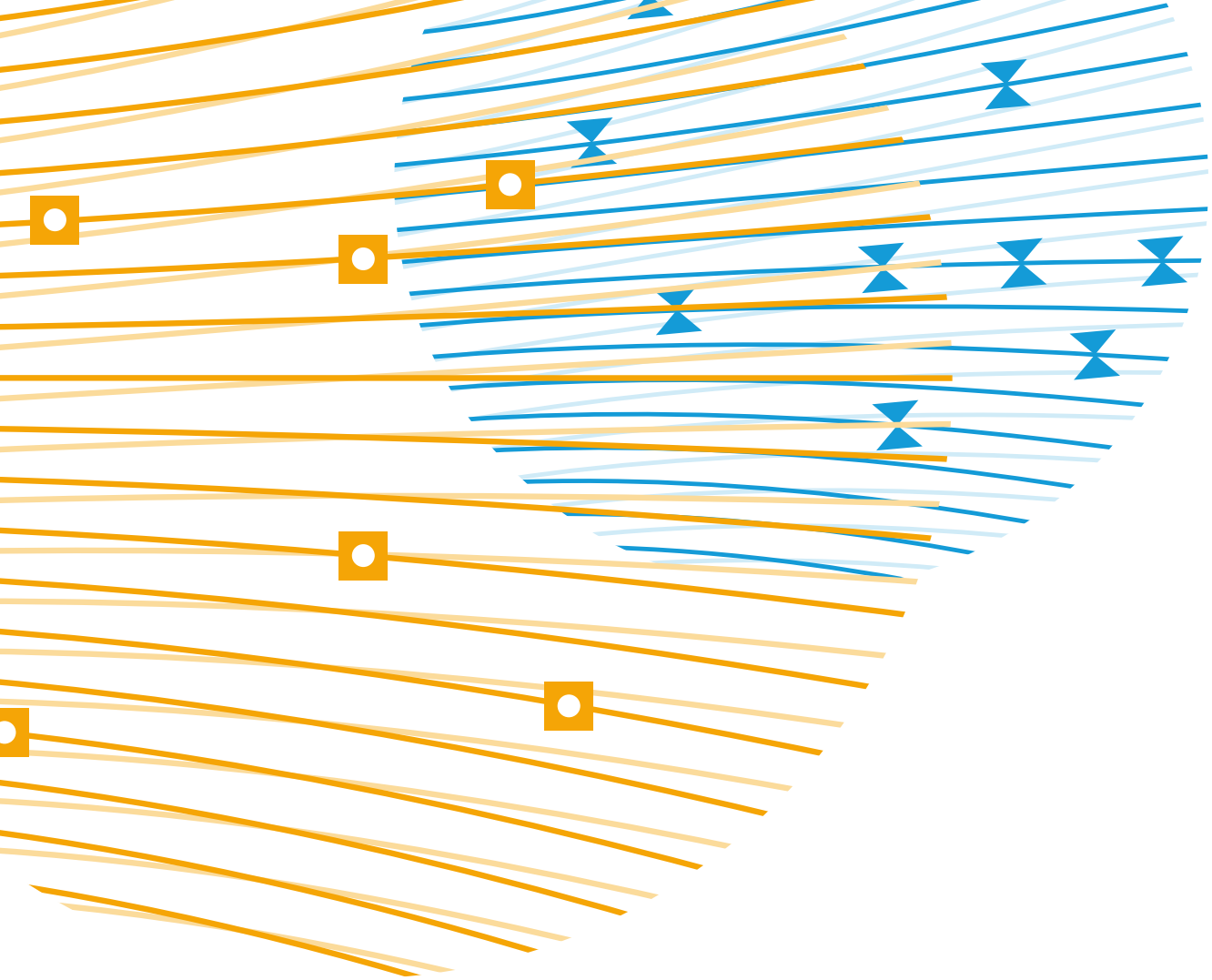
As mudanças na composição do Conselho Diretor fazem parte do amadurecimento institucional da ANPD como agência reguladora. Nesse processo, é fundamental assegurar, independentemente das pessoas ou gestões, a continuidade dos princípios, valores e compromissos que orientam sua atuação, especialmente a independência técnica, a imparcialidade, a transparência e a proteção dos direitos fundamentais.

A transformação da ANPD em agência reguladora e as novas competências relacionadas ao ambiente digital ampliam também as responsabilidades de sua governança. Nesse contexto, o fortalecimento da estrutura institucional, a valori-

zação do corpo técnico e o aperfeiçoamento dos processos de regulação e fiscalização serão fundamentais para assegurar a continuidade e a efetividade de suas entregas à sociedade.

Ao encerrarmos este ciclo, reconhecemos a contribuição dos Diretores que integraram o Conselho desde sua primeira composição, bem como o trabalho dos servidores e colaboradores que asseguraram a continuidade das atividades da Agência ao longo de sua trajetória.

Que a renovação do Conselho Diretor represente também uma oportunidade de fortalecer as conquistas alcançadas, preservar o conhecimento institucional e avançar na construção de uma ANPD cada vez mais preparada para cumprir sua missão, com independência, responsabilidade e compromisso permanente com a sociedade brasileira.



ANPD Agência Nacional de Proteção de Dados

www.gov.br/anpd